



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 21.919

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS
Do Governo do Estado
— xx —

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
da Fazenda
Da Secretaria de Estado
de Educação
Da Secretaria de Estado
de Segurança Pública
— xx —

RESOLUÇÕES Ns. 71, 74,
75, 76, 77, 78, 79 e 80/70
Do Conselho Estadual de
Educação
— xx —

**EDITAL DE CONCORRÊN-
CIA PÚBLICA** N.º 04/70
— xx —

TERMO ADITIVO
Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem —
(D.E.R.-PA.)
— xx —

EDITAIS DE INTIMAÇÃO
Da Superintendência de
Seguros Privados
— xx —

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 30, de 24.11.70 (Apro-
va as contas do Excelentís-
simo Senhor Governador
do Estado, Ten. Cel. Alacid
da Silva Nunes e concede-
lhe alvará de quitação)
Da Assembléia Legislativa

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

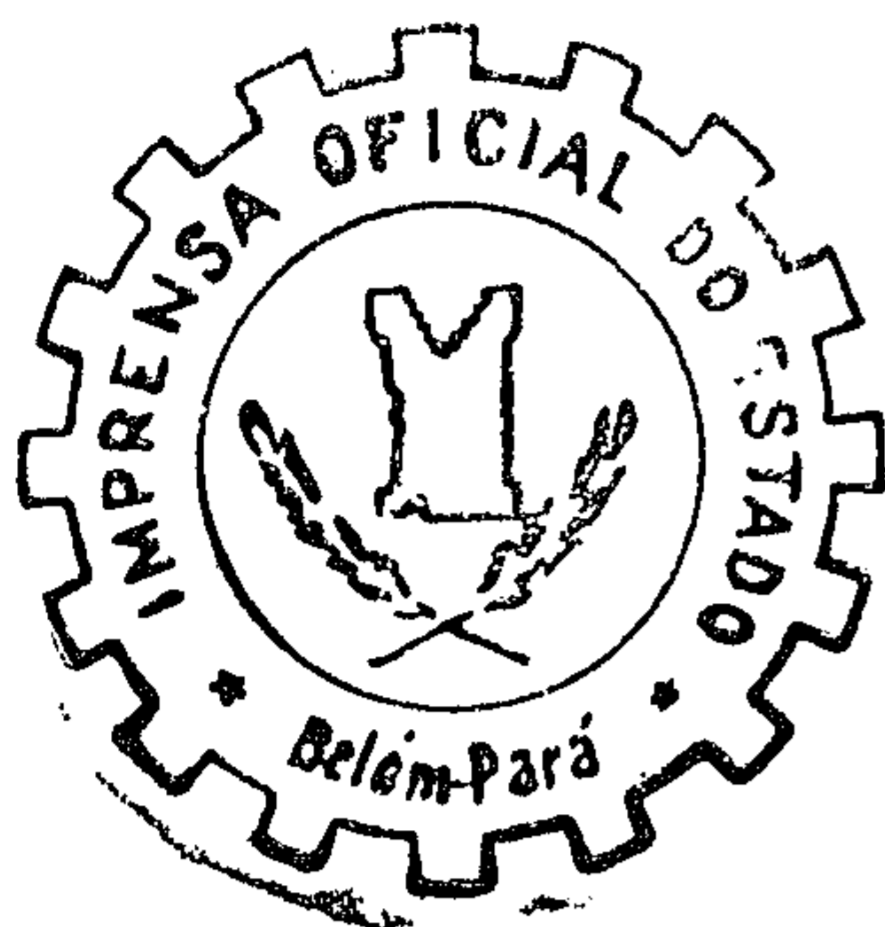
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	9,10
ANUAL NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Cordeiro de Vasconcelos, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de setembro

do corrente ano a 27 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16985)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eugenio dos Santos Xavier, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16963)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Léa Ferreira Santana ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de setembro do corrente ano a 21 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16953)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Gama Barbosa, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 17000)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste Silva de França, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de julho a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16997)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Luiz Cordeiro de Vasconcelos, no cargo de Auxiliar de Laboratório, Nível 3, do Quadro Permanente, que exerce atualmente com lotação no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16984)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Coêlho Serrão, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de setembro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16999)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Teófilo da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16980)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolete Pena Azevedo, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença repouso a contar de 28 de setembro a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16973)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iranildo Lacerda de Araujo ocupante do cargo de Estatístico Sanitário, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Escritório Técnico de Projetos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16994)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walter Mala da Silva, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 17017)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Gomes Lourenço, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 17013)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Raimunda Mendes Cardoso, no cargo de Almojarife I, Nível 3, do Quadro Permanente, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 17012)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Gomes da Silva, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16998)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariana Veloso Jennings, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 de julho a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 16999)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Natividade Corrêa Lisboa, ocupante do cargo de

Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Santíssima Trindade — Santarém), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.6.53 a 16.6.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17016)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nazarena Moreira, ocupante do cargo de Escriturário, Padro E, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Organização Agrária e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 16798)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sulamita Ribeiro da Silva,

ocupante do cargo de Protocolista, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de setembro a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 16828)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista de Almeida, ocupante do cargo de Tratorista Auxiliar, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Máquinas e Veículos da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de setembro a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 16776)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Souza Menezes, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 180 dias de li-

cença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de agosto do corrente ano a 14 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 16791)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Corrêa da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de agosto a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 16752)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Martiniano Quintino Campos, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de abril a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 16793)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Souza Paixão,

ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nivel 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Engenharia Rural da Secretaria de Estado de Agricultura, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de setembro do corrente ano a 10 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 13 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 16955)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

JUNTA COMERCIAL

Papéis, Processos, Atas e Requerimentos Despachados:

Período — 16 a 20 de novembro de 1970.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

1 — Imperatriz Pecuária e Industrial S.A. — Belém — Escritura pública de constituição, em 21.8.1970; objeto: exploração pecuária, florestal e madeireira. Capital Cr\$ 1.000,00.

2 — AGROTEP — Agro.Pecuária Teixeira Posses S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 26.10.1970, que teve por fim a emissão de 382.410 ações, de Cr\$ 1,00.

3 — Inajá Pecuária e Agrícola S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 16.11.1970, emissão de 15.604 ações, de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros).

4 — Kananxué Agropecuária S.A. — Belém — Escritura pública de constituição, em 29.11.1970; objeto: exploração agropecuária, florestal e madeireira. Capital Cr\$ 1.000,00.

5 — Agropecuária Santa Silvia S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 28.10.1970, que cancelou a emissão de 45.187 ações, de Cr\$ 1,00; e resolveu emitir 867.532 ações, de Cr\$ 1,00

6 — Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A. — Belém — Assen-

bléias, em 30.10.1970, a primeira, que aprovou o Balanço encerrado em 30.6.1970; elegeu diretores e fiscais, fixando-lhes o pró-labore; a segunda, que aumentou o capital para Cr\$ 1.029.600,00

7 — Campo Alegre Agropastoril S.A. — CAMPARA — Santana do Araguaia — Ata da diretoria, em 30.10.1970, que resolveu emitir 180.363 ações, de Cr\$ 1,00

8 — Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA — Belém — Ata da diretoria, em 6.11.1970, emissão de 301.200 ações, de Cr\$ 1,00.

9 — Companhia Textil de Castanhal — Castanhal — Ata da diretoria, em 10.11.1970, emissão de 203.694 ações, de Cr\$ 1,00.

10 — Sobral Irmãos S.A. (Curtume Santo Antonio) — Belém — Ata da diretoria, em 16.11.1970, referente a emissão de 174.261 ações, de Cr\$ 1,00.

11 — ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A. — Belém — Assembleia, em 28.10.1970, que elegeu nova Diretoria.

12 — COMEX — Companhia Madeireira Exportadora — Belém — Ata da diretoria, em 10.10.1970, concernente à emissão de 60.680 ações, de Cr\$ 1,00.

13 — Companhia Madeireira São Miguel — Belém — Ata da diretoria, em 13.11.1970, sobre a

emissão de 15.627 ações, de Cr\$ 1,00.

14 — Indústrias Nova América S.A. — INASA — Belém — Ata da diretoria, em 30.9.1970, na qual foi empossado novo Diretor, em consequência de renúncia do outro mandatário.

15 — Rádio Amazônia, Comércio e Indústria S.A. — RACISA — Belém — Atas da diretoria, em 27.4.1970, que distribuiu cargos e obrigações entre os diretores; a 20.10.1970, na qual foi deliberado encerrar as atividades comerciais de sua filial, à Travessa Campos Sales, 276.

16 — AGROPECUS — Colonizadora Agrícola e Pecuária S.A. — Santana do Araguaia — Ata da diretoria, em 8.9.1970, relativa à emissão de 100.126 ações, de Cr\$ 1,00.

17 — Agro.Pecuária Grão Pará, S.A. — Conceição do Araguaia — Ata da diretoria, em 12.11.1970, emissão de 191.432 ações, de Cr\$ 1,00.

18 — AGRISAL — Agro Industrial de Salinópolis S.A. — Ata da diretoria, em 11.11.1970, que resolveu excluir ações subscritas.

19 — AGROPESP — Agropecuária São Paulo S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 28.10.1970, que resolveu estabelecer filial na Cidade e Estado de São Paulo, e outra em Curitiba, Estado de Mato Grosso, atribuindo a cada uma o capital de Cr\$ 5.000,00

20 — Vale do Capim Agro-Industrial S.A. — Belém — Boletim de Subscrição de 57.200 ações, de Cr\$ 1,00, em 12.11.1970; idem. de 71.800 ações na data supra.

CONTRATOS CONSTITUTIVOS DE SOCIEDADES MERCANTIS

21 — Martin George Seligmann & Companhia Ltda. — Belém — Importação, exportação, comércio, representações. Capital Cr\$ 100.000,00.

22 — W. de Araújo & Companhia Ltda. — Belém — Comércio em geral de conta própria. Capital Cr\$ 10.000,00.

23 — Bergo Representações e Comércio Ltda. — Belém — Representações e conta própria. Capital Cr\$ 50.000,00.

24 — Recauchutagem Primavera Ltda. — Belém — Recauchutagem e venda de pneus e câmaras de ar. Capital Cr\$ 80.000,00.

25 — Righi & Irmãos Ltda. —

Sediada na cidade e Estado de São Paulo e filial em Belém — Estado do Pará — Comércio de ferro, metais, ferragens, importação e exportação. Capital Cr\$ 3.000.000,00, do qual foi des-tacada a importância de Cr\$ 1.000,00, para a filial desta praça.

26 — Sobral Pinheiro Comércio e Representações Ltda. — Belém — Comércio e representações. Capital Cr\$ 10.000,00.

27 — CONCIL LTDA. — Construção Civil — Belém — Construção civil. Capital Cr\$ 60.000,00.

28 — Etul Empresa de Taxi Unidos Ltda. — Belém — Taxi aluguel. Capital Cr\$ 3.450,00.

29 — ROSMAN LTDA. — Representações e Imobiliária — Belém — Representações em geral. Capital Cr\$ 4.000,00

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

30 — Sema, Eletricidade e Comércio Ltda. — Belém — Pela mudança de sua denominação para Semal Eletricidade e Comércio Ltda.; permanecendo, sem modificação, objeto e capital de Cr\$ 45.000,00, e cancelada a primitiva denominação.

31 — Agro Industrial Santista Ltda. — São Paulo — Instrumento particular de contrato, em 27.7.1970, que transferiu a sede, da Cidade e Estado de São Paulo, para Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e criando uma filial na referida cidade de São Paulo; objeto — importação de mercadorias, exploração de lavoura e pecuária; compra e venda de terras para exploração. Capital Cr\$ 40.000,00.

32 — Agência Neudson Limitada — Sede Fortaleza — Estado do Ceará e filial em Belém, Estado do Pará — Alteração, em 28.10.1970, pela qual a sociedade passou a girar sob a denominação de Neudson Comércio G. Pegado Limitada, mantida a filial em Belém, e cancelada a denominação anterior; objeto — representações e conta própria; Capital Cr\$ 50.000,00.

33 — Casa de Saúde D. Bosco Ltda. — Abaetetuba — Retirada de cotista; admissão de outro; sem alteração o capital de Cr\$ 60.000,00.

34 — Agro Pecuária Bragantina Ltda. — Belém — Admissão de um cotista; retirada de nove cotistas, inalterado o capital de Cr\$ 67.500,00.

35 — Drogadada Ltda. — Be-

lém - Criação de uma filial nesta praça, destacando-se para a mesma Cr\$ 40.000,00, do capital da Matriz.

36 - A. A. Moraes & Companhia - Icoaraci - Belém - Pela mudança de sua estrutura ou tipo social, de sociedade solidária, que era, para sociedade limitada ou por cotas, sob a firma A. A. Moraes & Companhia Ltda., cancelada a firma substituída; mesma sede; objeto - gêneros alimentícios e torrefação de café. Capital Cr\$ 100.000,00

37 - Azancot Nunes & Companhia Ltda. - Belém - Abertura de filial, que funcionará no estabelecimento denominado Farmácia Moderna à Avenida Pedro Miranda, 1.091, atribuindo-se-lhe o capital de Cr\$ 15.000,00.

38 - Mercantil São Jorge Ltda. - Belém - Retirada de cotista; admissão de cotista; inalterado o capital de Cr\$ 15.000,00.

39 - Café Benfica Ltda. - Belém - Admissão de dois cotistas; elevado o capital para Cr\$ 10.000,00.

40 - Adriano Santos & Companhia - Belém - Aumento de capital para Cr\$ 100.000,00.

41 - Taxi Azul Ltda. - Belém - Entrada de dois cotistas; saída de três; sem alteração quanto ao capital de Cr\$ 60.000,00.

42 - Menescal & Companhia Ltda. - Belém - Aumento de capital para Cr\$ 150.000,00.

43 - Reprebel Comércio e Representações Ltda. Belém - Saída de cotista e aumento de capital para Cr\$ 123.300,00.

DISTRATOS E CANCELAMENTOS

44 - Sema Eletricidade e Comércio Ltda. - Belém -

45 - Agência Neudson Limitada - Belém - (Filial).

46 - J. Nascimento & Companhia Ltda. - Icoaraci - Belém.

47 - SAGA - Sociedade Corretora e Administradora de Seguros Ltda. - Belém - Em consequência do contrato, de 15.8.1968, arquivado nesta Junta Comercial, a 11.3.1969, sob número 711/69.

48 - Luiz Paula Almeida - Belém.

49 - Martin Georgi Seligmann - Belém.

50 - A. A. Moraes & Companhia - Icoaraci - Belém.

51 - Produtos Farmacêuticos Mailet Reux - Sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e filial em Belém, Estado do Pará, pelo encerramento de suas atividades nesta Praça.

52 - Vitor Paula & Companhia Ltda. - Belém.

53 - Antonio Marques da Silva - Belém.

54 - Indústria Q. Sonho Limitada - Castanhal.

55 - Distribuidora Castanhaleense - Limitada - Castanhal.

56 - Transpeama Ltda. - Paragominas.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

Seu Registro

57 - Anacleto Alves Miranda - Belém - Mercadoria. Capital Cr\$ 2.000,00.

58 - Isaias Barros - Belém - Mercadoria. Capital Cr\$ 2.000,00.

59 - Raimundo Santos - Belém - Compra e venda de mercadorias e artigos regionais. Capital Cr\$ 2.000,00.

60 - José Francisco Cardoso - Belém - Bijuterias. Capital Cr\$ 5.000,00.

61 - Luiz Game - Belém - Bar e churrascaria. Capital Cr\$ 2.000,00.

62 - Raimundo Nonato Nogueira - Santarém - Gêneros alimentícios. Capital Cr\$ 1.000,00.

63 - Antonio Francisco de Oliveira - Belém - Oficina de soldagem. Capital Cr\$ 500,00.

64 - Raimundo Celestino de Oliveira - Curugá - Torneiro mecânico, ferraria em geral, fabricação de escápulas. Capital Cr\$ 1.000,00.

65 - João Caetano da Silva Monteiro - Belém - Mercadoria. Capital Cr\$ 1.000,00.

66 - T. M. N. da Silva - Belém - Mercadoria. Capital Cr\$ 300,00.

67 - B. N. Prado - Hotelaria - Belém - Capital Cr\$ 1.000,00.

68 - Torquato Arcebispo França - Belém - Armari- nho. Capital Cr\$ 2.000,00.

69 - M. M. Oliveira - Belém - Fábrica de vassou- ras. Capital Cr\$ 5.000,00.

70 - Maria Helena do Nas- cimento Araújo - Belém - Mercadoria, Bar - Capital Cr\$ 3.000,00.

71 - M. Rocha Kahwag - Belém - Confeções, per- fumarias e armari- nho. Capital

Cr\$ 20.000,00.

72 - Francisco Luiz de Mo- rães - Belém - Mercadoria. Capital Cr\$ 1.200,00.

73 - Raimundo Elias Duarte - Castanhal - Mercado- rias em geral. Capital Cr\$ 5.000,00.

74 - R. C. Goes - Belém - Mercadoria. Capital Cr\$ 3.000,00.

75 - José Augusto Rodri- gues de Sena - Ananinde- uá - Mercadoria e bar. Capital Cr\$ 500,00.

76 - José Tibúrcio da Silva Filho - Curugá - Mercado- rias em geral. Capital Cr\$ 1.000,00.

77 - Manoel Ferreira Filho - Belém - Artigos para sa- pataria, calçados, confecções. Capital Cr\$ 1.000,00.

78 - R. F. Piedade - Be- lém - Mercadoria. Capital ... Cr\$ 1.000,00.

79 - José Elias Sobrinho - Bragança - Bar e sorvete- ria. Capital Cr\$ 10.000,00.

80 - Delimar Ferreira Lima - Santarém - Oficina mecânica. Capital Cr\$ 8.000,00.

81 - Armando Ribeiro Fi- lho - Comércio e Represen- tações - Belém - Comércio e representações. Capital ... Cr\$ 5.000,00.

82 - M. M. da Luz - Be- lém - Gêneros alimentícios. Capital Cr\$ 10.000,00.

83 - Joaquim de Almeida Santos - Belém - Transpor- tes em geral. Capital Cr\$ 300,00.

84 - Paulo Marques da Silva - Belém - Transporte Coletivo (Taxi). Capital ... Cr\$ 20.000,00.

85 - H. C. Lima - Belém - Oficina mecânica. Capital Cr\$ 1.000,00.

86 - Raimundo Nabor de Jesus - Belém - Mercadoria. Capital Cr\$ 1.000,00.

87 - Antonio Marcelino de Sousa - Tomé-Açu - Bazar. Capital Cr\$ 1.000,00.

88 - L. S. Brigida - Sal- mópolis - Mercadoria. Capital Cr\$ 4.000,00.

89 - Manoel Ribeiro Farias - Tomé-Açu - Mercadoria. Capital Cr\$ 1.000,00.

90 - Jesus Nunes Perez - Belém - Farmácia. Capital Cr\$ 1.000,00.

AVERBAÇÕES

91 - Alkysanor Gesta - Belém - Aumento de capital para Cr\$ 17.000,00.

92 - J. Martins Santos - Belém - Averbar, em seu Re- gistro, que, somente a partir de 1.5.1970, iniciou suas op- erações comerciais.

93 - M. Zeque & Compa- nhia - Belém - Transferên- cia de endereço para a Rua Senador Manoel Barata, n. 106.

94 - Adriano Pinto - Be- lém - Mudança de endereço para a Rua Bernal do Couto, n. 58.

95 - Nery & Irmãos - Be- lém - Averbar, em seu Re- gistro, que a sociedade encer- rou, a 3.7.1970, suas ativida- des, continuando, entretanto, em vigor seu Registro Comer- cial.

96 - Irmãos Brito, Navega- ção e Comércio - Belém - Mudança de sua filial para a Avenida Bernardo Sayão, n. 438.

97 - Bidú - Indústria e Comércio Ltda. - Belém - Transferência de endereço para a Travessa Joaquim Távora, n. 433.

98 - João de Almeida Mo- reira - Belém - Averbar, em seu Registro, que passa a explorar somente o ramo de diversões públicas.

99 - Inácio Veloso - Be- lém - Transferindo a sede para Tomé-Açu, neste Estado.

100 - M. Borges de Carva- lho - Belém - Aumento de capital para Cr\$ 20.000,00.

VISTO:

a) OSCAR FACIOLA

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Ofício do Secretário
PORTARIA N. 229, DE 16
DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da
Fazenda, usando das atribui-

ções que lhe são conferidas
por lei,

Resolve:

AUTORIZAR ao sr. Dire-
tor do Matadouro do Ma-
guari, a fazer desconto em

folha de pagamento dos servidores lotados naquele Matadouro, da quantia de Cr\$ 265,95 correspondente ao valor do prêmio de seguro fidelidade de cada um desses servidores, pagos a FEDERAL SEGUROS S.A., por esta Secretaria de Estado da Fazenda, tudo conforme apólices individuais num total de quatro (4).

O desconto poderá ser parcelado até duas (2) vezes e o número de parcelas retornará à Fazenda Estadual na dotação 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES — 3.1.0.0 DESPESAS

3.1.2.8 SERVIÇOS DE TERCEIROS — Outros Serviços

Dê-se Ciência, e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, 16 de novembro de 1970.

Gen. R. Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 17.238)

PORTARIA N. 230, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Resolve:

AUTORIZAR a atualização na base dos atuais vencimentos da gratificação de 1/3 dos vencimentos por serviços extraordinários aos servidores João Barbosa Cassundes e Manoel Torres Palhano; concedida através das Portarias 118 de 4 de junho e 286 de 14 novembro de 1969.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de novembro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 17.239)

PORTARIA N. 231, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

AUTORIZAR a atualização na base dos atuais vencimentos da gratificação de 1/3 dos vencimentos por serviços extraordinários ao ser-

vente Manoel Silva dos Santos, concedida através da Portaria n. 118 de 4 de junho de 1969.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de novembro de 1970.

Maj. R-1 Miguel A. Almeida Campos
Resp. p. Secretaria de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 17.240)

PORTARIA N. 232, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o sr. José de Miranda Castello Branco foi designado pelo Excelentíssimo Senhor Governador para viajar para o Sul do País a interesse da administração do Estado,

Resolve:

DESIGNAR o sr. Antonio de Jesus de Oliveira Miranda Contador, lotado no Departamento de Contabilidade à disposição do Matadouro do Maguari, para responder pelo expediente do referido Matadouro na ausência do Diretor sr. José de Miranda Castello Branco, à contar de 21 do corrente.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 23 de novembro de 1970.

Maj. R-1 Miguel A. Almeida Campos
Resp. p. Secretaria de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 17.241)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 074/70.GS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e considerando que a Resolução n. 11/70, do Conselho Estadual de Educação, estabeleceu nova estrutura para os cursos de nível pré-primário e primário no Estado;

Considerando que os estabelecimentos de ensino oficiais têm regimento aprovado anteriormente à vigência da referida Resolução,

RESOLVE:

Art. 1o. — Ficam os regimentos dos estabelecimentos de ensino primário mantidos pelo Estado automaticamente adaptados às normas da Resolução n. 11/70 do Conselho Estadual de Educação, de acordo com o anexo à presente Portaria.

Art. 2o. — Os Diretores dos estabelecimentos de ensino primário deverão encaminhar ao Departamento de Educação Primária, até o dia 30 do corrente mês, os respectivos regimentos com as adaptações necessárias ao cumprimento do estabelecido no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em Belém, 12 de novembro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

REGIMENTO DOS GRUPOS ESCOLARES

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 1o. — Os Grupos Escolares mantidos pelo Governo do Estado, subordinados ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com os princípios estabelecidos no Sistema Estadual de Educação, têm por finalidade: "auxiliar, orientar e estimular o desenvolvimento integral da personalidade do educando, possibilitando-lhe o domínio das técnicas fundamentais do raciocínio e da expressão e a sua integração como elemento atuante no meio físico e social".

Art. 2o. — Os Grupos Escolares obedecerão à orientação normativa, controle e fiscalização específica do Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 3o. — Os Grupos Escolares manterão os cursos: pré-primário, primário e supletivo, de acordo com as condições do prédio, professores disponíveis e em função da matrícula, mediante autorização do Departamento de Educação Primária.

Art. 4o. — O Ensino Pré-Primário, para alcançar a sua finalidade, tem por objetivo desenvolver a criança física e mentalmente, preparando-a para a aprendizagem futura.

§ 1o. — O Ensino Pré-Primário será ministrado em Jardim de Infância em dois níveis, para crianças de 5 e 6 anos de idade, ou que tenham a completar até 90 dias após o início das aulas.

§ 2o. — Somente poderá reger classe de Curso Pré-Primário professor especializado.

§ 3o. — O Jardim de Infância terá a duração máxima de dois (2) anos.

§ 4o. — O número máximo de alunos por classe será 25.

Art. 5o. — O Curso Primário será ministrado no mínimo em cinco (5) séries anuais.

Art. 6o. — Serão mantidas classes de adaptação ao Curso Primário para alunos:

- que não tenham frequentado Jardim de Infância;
- que venham do Lar sem preparo básico.

Art. 7o. — As classes de adaptação terão por objetivo capacitar o aluno a acompanhar os estudos da 1a. série no decorrer do ano letivo.

Art. 8o. — A Distribuição dos alunos far-se-á por anos escolares, atendendo ao critério de faixas de idade cronológica, organizando-se classes especiais, de aceleração ao Curso Supletivo, para os alunos que iniciarem o curso primário depois da idade estabelecida por lei.

§ 1o. — A organização das classes, dentro de cada ano escolar, será diversificada para atender aos diferentes níveis de progresso ou à maturidade para aprendizagem da leitura, da escrita e do cálculo, visando ao desenvolvimento das atividades escolares, de acordo com os interesses, po-

encialidades ou limitações individuais.

Art. 9o. — O número máximo de alunos por classe no Curso Primário será:

a) 35 alunos em turmas isoladas;

b) 30 alunos em turmas agrupadas ou conjugadas.

§ 1o. — Entende-se por turma agrupada duas ou mais séries com a regência de um só professor, a qual só funcionará no interior do Estado.

§ 2o. — Entende-se por turma isolada uma série com a regência de um professor.

§ 3o. — Entende-se por turma conjugada duas ou mais turmas de uma mesma série com um professor para cada turma.

Art. 10 — As atividades escolares constarão de trabalhos em classe e extraclasses.

§ 1o. — Os trabalhos em classe serão dirigidos pelo professor, no cumprimento do programa ou plano de trabalho e na avaliação do aproveitamento do aluno.

§ 2o. — Os trabalhos extraclasses complementarão o ensino ministrado em classe, a fim de proporcionar melhor aproveitamento das aptidões e tendências dos alunos.

Art. 11 — Diariamente, antes do início das aulas de cada turno de funcionamento deverá ser cantado, pelos alunos, com a orientação dos professores, o Hino Nacional Brasileiro.

Art. 12 — O currículo do Ensino Primário comum será constituído de:

I — Disciplinas Obrigatórias:

1 — Linguagem

2 — Matemática

3 — Estudos Sociais

4 — Ciências Naturais

5 — Educação Moral e Cívica

II — Práticas Educativas Obrigatórias:

1 — Educação Física

2 — Educação para a vida no Lar e na Comunidade (incluindo Educação Sanitária relacionada com o programa de Ciências Naturais)

3 — Educação Moral e Cívica

4 — Agro-Pecuária (Interior do Estado).

Parágrafo Único: — As Práticas Educativas Optativas serão estabelecidas pelo Departamento de Educação Primária.

Art. 13 — As Disciplinas e as Práticas Educativas Obrigatórias serão ministradas em todas as séries do Curso Primário.

Art. 14 — A elaboração dos programas e a orientação para o desenvolvimento dos mesmos serão estabelecidos pelo Departamento de Educação Primária.

Art. 15 — Desde que autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, poderá funcionar a 6a. Série Primária, devendo seu currículo conter técnicas de artes aplicadas, adequadas ao sexo e à idade dos educandos, bem como ao meio.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 — O ano escolar terá início em data estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação e terá a duração mínima de 160 dias de trabalho efetivo.

Parágrafo Único: — Os 160 dias letivos serão distribuídos em não menos de 8 meses com o mínimo de 20 horas semanais de atividades de classe, independentes das horas necessárias às Práticas Educativas.

Art. 17 — A 6a. série terá no mínimo, 180 dias de trabalho efetivo escolar.

Art. 18 — Anualmente será organizado, pelo Departamento de Educação Primária, um Calendário Escolar, no qual serão programados os dias letivos, observando-se os dias de reuniões, as datas cívicas e as comemorativas do estabelecimento, os feriados e as festas religiosas.

Parágrafo Único: — Os trabalhos escolares serão suspensos nos dias declarados ponto facultativo e quando houver prévia e expressa determinação do Governo do Estado e da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 19 — O horário dos turnos será organizado anualmente pelo Diretor conforme orientação do Departamento de Educação Primária.

Parágrafo Único: — Na organização do horário, devem

ser observadas a duração das aulas e o tempo reservado para descanso dos alunos e professores.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR

Art. 20 — O Grupo Escolar será administrado pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria

b) Secretaria

Art. 21 — A Biblioteca será subordinada à Diretoria e funcionará com órgão auxiliar do processo educativo.

Art. 22 — As instituições que auxiliam o processo educativo, com regulamentação específica, serão dentre outras as seguintes:

a) Caixa Escolar

b) Círculo de Pais e Mestres

c) Clubes

Capítulo V

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 23 — O Grupo Escolar terá o seguinte pessoal:

a) um Diretor

b) um Secretário

c) um Auxiliar de Secretário (quando o Grupo Escolar funcionar em 4 turnos e mais de 2.000 alunos)

d) um Professor para cada classe

e) professores de práticas educativas

f) professor atendente da biblioteca

g) inspetores de alunos

h) serventes em número proporcional às dependências

i) vigia

Parágrafo Único: — A supervisão pedagógica será feita pelo supervisor do Distrito.

Art. 24 — O diretor deverá ser titulado em Curso de Pedagogia ou de Pós-Graduação em administração Escolar.

Art. 25 — São as seguintes as atribuições do Diretor:

1 — Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas;

2 — Elaborar, anualmente, até 15 dias antes do início das aulas, em colaboração com a supervisora e o corpo docente, o plano de trabalho administrativo e pedagógico;

3 — Dar orientação pedagógica, quando se fizer necessário, aos professores;

4 — Apresentar e encaminhar à consideração do Depar-

tamento de Educação Primária sugestões e providências necessárias ao funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas;

5 — Estimular, dentro das possibilidades, as relações entre a Escola, a Família e a Comunidade;

6 — Convocar e presidir as reuniões com os professores;

7 — Enviar, 30 dias após o início das aulas, os mapas estatísticos relativos ao levantamento da Escola, quanto às condições do prédio, equipamento e material, bem como a matrícula inicial e relação do pessoal docente e administrativo;

8 — Enviar, no prazo de 15 dias, após o encerramento do ano letivo, os mapas estatísticos relativos à matrícula final, aprovação e balanço de material de consumo;

9 — Distribuir, no início do ano letivo, os professores pelos turnos, séries e turmas, podendo transferi-los no decorrer do ano, por conveniência do ensino;

10 — Enviar, no prazo de 30 dias após o início do ano letivo, ao Departamento de Educação Primária, a relação dos professores com suas respectivas séries, horários e turnos de trabalho, bem como todas as alterações que se processarem no decorrer do ano letivo;

11 — Atribuir tarefas ao pessoal administrativo, podendo prorrogar ou antecipar as horas de expediente, conforme as necessidades de trabalho;

12 — Organizar a escala de férias do pessoal;

13 — Abonar ou justificar faltas ao serviço de pessoal docente e administrativo, mediante motivo comprovado, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos;

14 — Encaminhar ao Departamento de Educação Primária todo expediente relativo ao pessoal da unidade;

15 — Comunicar ao Departamento de Educação Primária todas as alterações havidas no quadro do pessoal;

16 — Autorizar a matrícula, transferência e dispensa de alunos, zelando pela pontualidade e assiduidade dos mesmos;

17 — Fiscalizar a aplicação de verbas e prestar contas ao órgão competente;

18 — Representar oficialmente o Grupo Escolar perante as autoridades superiores;

19 — Assinar a documentação e correspondência de sua competência;

20 — Rubricar os livros de escrituração, bem como assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos;

21 — Abrir e encerrar o ponto diário do corpo docente e administrativo;

22 — Estabelecer com o Secretário o rodízio de penúncia no estabelecimento;

23 — Autorizar a realização de trabalho extraclasse;

24 — Organizar o horário das provas e dar conhecimento aos professores e alunos;

25 — Averiguar ou mandar averiguar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, relacionadas ao Grupo Escolar;

26 — Tomar decisões de emergência, em casos não previstos neste Regimento, comunicando-as posteriormente ao Departamento de Educação Primária.

Art. 26 — O Diretor, em suas atividades, será auxiliado pelo Secretário, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 27 — O Secretário será professor primário, escolhido livremente pelo Diretor, ficando sem regência de classe.

Art. 28 — Serão atribuições do Secretário:

1 — Distribuir, no início de cada ano letivo, o calendário de serviço e atribuições do seu auxiliar;

2 — Trázer em dias a escrituração escolar e o registro relativo ao pessoal docente e administrativo;

3 — Ter sob sua responsabilidade os livros de escrituração;

4 — Lavrar atas, termos de abertura e encerramento de livros; confeccionar folhas de pagamento, mapas estatísticos, fazer inventários etc.;

5 — Distribuir as instruções sobre provas, matrículas e outras, visadas pelo Diretor;

6 — Tratar da correspondência oficial;

7 — Atender ou encaminhar ao Diretor, quando se fizer

necessário, às partes interessadas;

8 — Secretariar as reuniões;

9 — Prestar as informações solicitadas pelo Diretor, e pelo Corpo Docente, ou pelos órgãos do Poder Público, no impedimento do Diretor.

Parágrafo Único: — O horário do Expediente do Secretário será estabelecido pelo Diretor.

Art. 29 — Os inspetores de alunos terão as seguintes atribuições:

1 — Responsabilizar-se pela disciplina dos alunos, durante a entrada e saída de cada turma;

2 — Colaborar com as professoras na manutenção da disciplina dos alunos;

3 — Responsabilizar-se pela distribuição do material aos serventes para preparação da merenda;

4 — Assistir e controlar a distribuição da merenda aos alunos, zelando pela disciplina dos mesmos;

5 — Coletar a frequência diária;

6 — Distribuir os livros de classe nas turmas, assim como todo o material necessário ao desenvolvimento das aulas, como giz, livros didáticos, recursos audiovisuais etc.;

7 — Responsabilizar-se pelo recolhimento dos recursos audiovisuais, após o término das aulas;

8 — Fiscalizar a limpeza do Estabelecimento;

9 — Manter a disciplina dos alunos durante a ausência do professor;

10 — Acompanhar os alunos nos trabalhos extraclasse realizados fora do estabelecimento;

11 — Desempenhar outras funções, mediante determinação do Diretor.

Art. 30 — São atribuições dos serventes:

1 — Cumprir a escala de trabalho que lhe for apresentado pelo Diretor;

2 — Responsabilizar-se pela limpeza das salas e demais dependências do estabelecimento e pelo preparo e distribuição da merenda, se para tal for designado pelo Diretor;

3 — Zelar pelo prédio, estando sujeito a indenização no caso de avarias ou desapare-

cimento de bens pertencentes ao estabelecimento.

Parágrafo Único: — Dependendo do horário dos turnos, ficará a critério do Diretor alterar o horário de cada servente, submetendo-o à aprovação do Departamento de Educação Primária.

Art. 31 — É vedado ao Inspector de aluno e ao Servente:

1 — Interferir ou perturbar o trabalho dos professores, só entrando nas salas de aula com autorização prévia do Diretor ou professor;

2 — Aplicar castigos físicos a alunos e usar linguagem inconveniente, expressões grosseiras ou injuriosas;

3 — Ocupar-se com trabalhos estranhos, durante o expediente normal do estabelecimento.

Capítulo VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 32 — O Corpo Docente será constituído por professores primários.

Art. 33 — São atribuições do professor:

1 — Reger a classe que lhe for designada pelo Diretor;

2 — Cumprir e desenvolver o programa de ensino oficialmente adaptado;

3 — Dispensar especial atenção à educação moral, social e cívica dos alunos;

4 — Incentivar os alunos ao estudo e à aquisição de hábitos de ordem, estética e aseo;

5 — Comparecer ao estabelecimento no horário fixado;

6 — Comunicar, sempre que possível, com antecedência, o seu não comparecimento ao trabalho, justificando, no primeiro dia de comparecimento as causas que o motivaram;

7 — Escriturar nos Livros de Classe, boletins e outros materiais necessários adotados pelo Estabelecimento;

8 — Comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor ou por autoridades do ensino, bem como às solenidades e reuniões de Instituições Escolares ou auxiliares do Estabelecimento;

8 — Comparecer às reuniões convocadas pelo Departamento de Educação Primária;

10 — Manter com o Diretor e Supervisor, demais colegas e outros funcionários, elevado

espírito de colaboração e camaradagem;

11 — Sugerir ao Diretor a aquisição de material didático a ser adotado em sua classe, além do proposto pelo serviço competente;

12 — Registrar a frequência dos alunos às aulas, no Livro de Classe;

13 — Não permitir a saída de alunos, antes do término das aulas, sem autorização do Diretor;

14 — Manter a disciplina em sua classe e cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento;

15 — Levar ao conhecimento do Diretor os casos disciplinares de alunos, de difícil solução;

16 — Manter o Diretor e o Supervisor informados sobre o desenvolvimento do programa e o aproveitamento dos alunos.

Parágrafo Único: — É obrigatório o uso de capa durante o expediente.

Capítulo VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 34 — O Corpo Discente será constituído somente por alunos regularmente matriculados.

Art. 35 — São deveres dos alunos:

1 — Comportar-se dentro do estabelecimento de modo correto;

2 — Cumprir com as suas obrigações escolares;

3 — Frequentar assiduamente as aulas das disciplinas e práticas educativas;

4 — Chegar ao estabelecimento antes do início das aulas e não retirar-se do mesmo antes do término, salvo por motivo de força maior e com autorização do Diretor;

5 — Justificar, dentro de um prazo estabelecido pelo Diretor, a falta às provas mensais e finais.

Art. 36 — São direitos dos alunos:

1 — Ser respeitado em sua personalidade, ficando isento de castigos físicos;

2 — Receber tratamento igual, sem distinção de credo, raça e classe social;

3 — Ter alguns minutos para recreação de acordo com o horário estabelecido pelo Diretor;

Parágrafo Único: — Ficará isento da frequência às sessões de Educação Física, com prazo determinado, o aluno que apresentar atestado médico do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Disciplinar

Art. 37 — Ao pessoal docente e administrativo aplicar-se-ão as penas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Parágrafo Único. — As faltas dos servidores às reuniões, bem como aos trabalhos extraclasses, programados de acordo com as normas baixadas pela Secretaria de Estado de Educação, serão descontadas em folha de pagamento e anotadas na ficha dos servidores influyendo, pois, no seu conceito.

Art. 38. — O pessoal discente estará passível das seguintes penas disciplinares:

- 1 — Repreensão
- 2 — Censura
- 3 — Suspensão
- 4 — Transferências.

§ 1.º — As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida e o comportamento anterior.

§ 2.º — A pena de suspensão será graduada em função da falta cometida e não isenta o aluno da obrigatoriedade de apresentação de trabalho escolar.

§ 3.º — As penalidades de suspensão e transferência só serão aplicadas pelo Diretor.

§ 4.º — As penalidades aplicadas aos alunos serão comunicadas aos responsáveis e registradas na ficha individual.

§ 5.º — O Diretor não poderá expedir transferência de alunos do estabelecimento por faltas graves, sem prévia comunicação ao Departamento de Educação Primária, a fim de que sejam estudadas e analisadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

Da Matrícula

Art. 39. — A matrícula far-se-á em período estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 40. — O processamento da matrícula obedecerá as instruções baixadas pelo Departamento de Educação Primária.

Art. 41 — Não haverá rezovação automática de matrícula, devendo ser solicitada, no prazo estabelecido pelo Departamento de Educação Primária.

Art. 42. — Só poderão frequentar as aulas os alunos regularmente matriculados no estabelecimento, sendo vedado o comparecimento de evinte às mesmas.

Art. 43. — Para as crianças portadoras de diferenças individuais que as impeçam de frequentar a classe comum e pertencem à faixa etária de 7 a 14 anos serão criadas classes especiais e de recuperação que obedecerão à organização do ensino comum, feitas as necessárias adaptações.

Art. 44. — Os candidatos estrangeiros serão submetidos as provas finais juntamente com os alunos regularmente matriculados no estabelecimento, ficando sua matrícula na dependência da aprovação nesse exame e da existência de vagas.

CAPÍTULO X

Da Transferência

Art. 45. — A transferência do aluno poderá ser concedida, a pedido do responsável, por mudança de residência ou outro motivo justificado, ou ainda por decisão do Diretor, como medida disciplinar.

Art. 46. — A transferência será processada por meio de uma guia de transferência, na qual deverá constar o histórico escolar, a conduta e os motivos da transferência.

Art. 47. — Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros estabelecimentos de ensino, durante o período de matrícula, e excepcionalmente, no ano letivo, com autorização do Departamento de Educação Primária.

CAPÍTULO XI

Do Rendimento Escolar

Art. 48. — O rendimento escolar dos alunos será avaliado por provas mensais e finais.

Art. 49. — O rendimento escolar será apurado por meio de notas graduadas de zero a dez.

Art. 50. — Os alunos serão submetidos, obrigatoriamente, a 5 provas mensais no segundo, terceiro, quarto, sétimo e oitavo mês de funcionamento das aulas.

§ 1.º — As provas mensais serão escritas e a elas atribuídas notas pelo professor;

§ 2.º — As provas mensais serão realizadas em datas fixadas

pelo Diretor, no período de 20 a 30 de cada mês;

§ 3.º — As provas mensais serão organizadas pelos professores das classes, com a supervisão do Diretor e Supervisor;

§ 4.º — As notas serão lançadas a tinta no livro de Classe e as faltas dos alunos, não podendo ser modificadas, salvo mediante processo de revisão de provas, pelo Supervisor;

§ 5.º — As notas de um mês não poderão ser repetidas em outros meses sem realização de provas.

Art. 51. — As provas finais serão realizadas após os 160 dias efetivos de aulas.

Art. 52. — As provas finais de 5.ª série serão realizadas em duas épocas:

- a) 1.ª época, após 160 dias efetivos de aulas;
- b) 2.ª época, 30 dias após os exames de 1.ª época.

Art. 53. — As provas finais constarão de provas escritas das disciplinas lecionadas de acordo com o currículo.

§ 1.º — As provas escritas obedecerão ao horário estabelecido pelo Diretor, e serão organizadas pelas professoras, de acordo com as instruções baixadas pelo Departamento de Educação Primária;

§ 2.º — As provas finais de 5.ª série serão elaboradas por uma Comissão Examinadora, designada pelo Diretor;

§ 3.º — A Comissão Examinadora de que trata o Parágrafo anterior será a mesma para 2.ª época;

§ 4.º — A Comissão Examinadora será assegurada liberdade de formulação de questões nas provas e autoridade de julgamento;

§ 5.º — Somente poderão submeter-se às provas finais os alunos que houverem comparecido a 75% das aulas das disciplinas e práticas educativas;

§ 6.º — Prestará a prova final de 5.ª série, em 2.ª época, o aluno que:

- a) tenha sido aprovado em 1.ª época.

b) tenha faltado às provas finais, em 1.ª época, por motivo justo comprovado até 48 horas após a realização das mesmas.

Art. 54. — Na avaliação do aproveitamento escolar dos alunos será levado em conta;

- a) nota das provas mensais
- b) nota da prova final.

Art. 55. — Será promovido à série seguinte ou aprovado na 5.ª série o aluno que obtiver a média final (5) cinco, em cada disciplina do currículo.

Parágrafo Único: — A média de promoção ou de conclusão de curso será a média aritmética das notas nas provas mensais e prova final.

Art. 56. — Os candidatos estrangeiros, para promoção de série ou conclusão de curso, deverão obter a nota mínima (5) em cada disciplina.

Parágrafo Único: — O aluno que faltar a qualquer prova, sem motivo justificado e comprovado, no prazo de 48 horas, será atribuída a nota zero.

Art. 58. — Os alunos que concluíram o curso primário receberão o Certificado de Conclusão de Curso Primário, expedido pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 59. — Os exames finais de 5.ª série primária serão realizados em duas épocas:

a) 1.ª época — após 160 dias (cento e sessenta dias) de trabalhos efetivos;

b) 2.ª época — 30 dias (trinta dias) após os exames de 1.ª época.

Art. 60. — Só poderá prestar exames finais, em 1.ª época, o aluno que houver comparecido, no mínimo, a 75% das aulas das aulas.

Art. 61. — Fará exame de 2.ª época o aluno que:

- a) tenha sido reprovado, em 1.ª época, em uma ou duas disciplinas;
- b) tenha faltado ao exame final, em 1.ª época, por motivo justificado, ou não tenha tido frequência desde que não exceda a 50% das aulas das disciplinas e práticas educativas.

Art. 62. — Os exames finais serão prestados perante comissão examinadora de três membros, constituída de professores do próprio estabelecimento.

Art. 63. — Os exames finais, em 1.ª e 2.ª épocas, constarão de provas das disciplinas obrigatórias estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, versando sobre assuntos da matéria lecionada pelo professor no ano escolar.

Art. 64. — A média final, em cada disciplina, será obtida observando-se o seguinte critério, tanto em 1.ª como

em 2ª. época:

a) média de exercícios multiplicados por seis (6);

b) média de exame final multiplicada por quatro (4), dividida por (10) dez.

Média de exercício + 6, média de exame + 4 = 10.

Art. 65. — Será considerado aprovado o aluno que obtiver média (5) cinco em cada disciplina.

Art. 66. — Ao aluno aprovado será expedido Certificado de Habilitação que dará direito à prestação de exame de admissão à 2ª. série ginasial, assinado pelo Diretor do Estabelecimento, Diretor do Departamento de Educação Primária, conforme modelo.

Art. 67. — Os horários dos exames finais serão estabelecidos pelo Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 68. — Os exames serão fiscalizados pelo Departamento de Educação Primária e pelo Departamento de Ensino Médio Superior.

CAPÍTULO XII

Do Ensino Primário Supletivo

Art. 69. — O Ensino Supletivo tem por finalidade proporcionar Educação Primária aos maiores de 12 anos que dela necessitarem, visando, especialmente, a sua integração na Comunidade.

Art. 70. — O ensino supletivo será ministrado em três anos.

Art. 71. — Os certificados de Conclusão do Curso Primário Supletivo são equiparados para todos os efeitos aos do Curso Primário Comum.

Art. 72. — O ano letivo terá a duração mínima de 180 dias letivos com 15 horas semanais de atividades de classe.

Art. 73. — O Currículo do Curso Supletivo será constituído de:

I — Disciplinas Obrigatórias:

1. Linguagem
2. Matemática
3. Estudos Sociais
4. Ciências Naturais
5. Educação Moral e Cívica.

II — Práticas Educativas Obrigatórias:

1. Educação para a vida no Lar e na Comunidade, (incluindo Educação Sanitária, relacionada com o programa de Ciências Naturais);

2. Educação Moral e Cívica.

§ 1º — As Disciplinas e Práticas Educativas Obrigatórias serão ministradas em todas as séries do Curso Supletivo.

§ 2º — As Práticas Educativas Optativas serão estabelecidas pelo Departamento de Educação Primária e ministradas em todas as séries do Curso Supletivo.

Art. 74. — No Curso Supletivo, o aluno que demonstrar suficiente aproveitamento e maturidade poderá, no fim de semestre, ser promovido à série do nível seguinte.

Art. 75. — Os alunos do Curso Supletivo estão sujeitos à pena disciplinar de eliminação, quando sua conduta for prejudicial.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 76. — Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidades do Grupo Escolar, poderá ser feita sem autorização do Departamento de Educação Primária.

Art. 77. — A Direção, os Professores, os alunos e as Associações Escolares não poderão, isolados ou coletivamente, pronunciar-se sobre assuntos de natureza política, doutrinária ou religiosa.

Art. 78. — Os atos baixados pela Direção, que regulamentem dispositivos ou que envolvam casos omissos, serão considerados partes complementares deste Regimento e submetidos à aprovação do Departamento de Educação Primária.

ANEXO DO REGIMENTO

CORREÇÕES:

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 16. — O ano escolar terá início em data estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação e terá a duração mínima de 180 dias de trabalho efetivo

CAPÍTULO X

Da Transferência

Art. 45. — Sem alteração.

Art. 46. — A transferência será processada por meio de uma guia de transferência, acompanhada, do boletim escolar e ficha individual.

Art. 47. — Sem alteração

CAPÍTULO XI

Do Rendimento Escolar

Art. 48. — A avaliação do

rendimento escolar será contínua, diária, mensal e anual.

Art. 49. — O rendimento escolar será apurado por meio de notas graduadas de zero a dez, num total de seis notas em cada disciplina.

Art. 50. — Os alunos serão submetidos, obrigatoriamente, a testes para efeito de avaliação

§ 1º — Os testes de avaliação do rendimento serão organizados pelos professores das classes, com a supervisão do Diretor e Supervisor;

§ 2º — As notas serão lançadas a tinta no Livro de Classe, nos boletins dos alunos e ficha individual, não podendo ser modificadas, salvo mediante processo de revisão de testes pelo Supervisor;

§ 3º — As notas de um mês não poderão ser repetidas em outros meses sem realização de testes.

Art. 51. — Os testes finais serão realizados após os 180 dias efetivos de aulas.

Art. 52. — Os testes finais de 5ª. série serão realizados em duas épocas:

- a) 1ª. época, após 180 dias efetivos de aulas;
- b) 2ª. época, 30 dias após os exames de 1ª. época.

Art. 53. — Os testes finais constarão de trabalhos escritos das disciplinas lecionadas de acordo com o currículo

§ 1º — Os testes finais de 5ª. série serão elaborados por uma Comissão Examinadora, designada pelo Diretor;

§ 2º — A Comissão Examinadora de que trata o Parágrafo anterior será a mesma para 2ª. época;

§ 3º — A Comissão Examinadora será assegurada liberdade de formulação de questões nos testes e autoridade de julgamento;

§ 4º — Somente poderão submeter-se aos testes finais os alunos que houverem comparecido a 75% das aulas das disciplinas e práticas educativas;

§ 5º — Prestará o teste final de 5ª. série, em 2ª. época, o aluno que:

- a) tenha sido reprovado em 1ª. época;
- b) tenha faltado aos testes finais, em 1ª. época, por

motivo justo comprovado até 48 horas após a realização dos mesmos.

Art. 54. — Na avaliação do aproveitamento escolar dos alunos será levada em conta a nota dos testes (6).

Art. 55. — Será promovido à série seguinte ou aprovado na 5ª. série o aluno que obtiver a média final (5) cinco, em cada disciplina do currículo.

Parágrafo Único: — A média de promoção ou de conclusão de curso será a média aritmética das notas obtidas nos testes.

Art. 56. — Sem alteração.

Art. 57. — Ao aluno que faltar a qualquer teste por motivo justificado e comprovado, deverá ser oferecida nova oportunidade.

(G. Reg. n. 17.254)

PORTARIA N. 075/70-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Determinar aos Diretores dos Grupos Escolares, Escolas Reunidas e Escolas Primárias em Regime de Convênio da Capital que apresentem, até o dia 10 de dezembro, ao Departamento de Educação Primária o planejamento da matrícula das respectivas unidades para o ano letivo de 1971.

2 — Na organização do planejamento da matrícula, deverá ser estudada a possibilidade de eliminação do que essa medida não implique intermédio, desde que em prejuízo da renovação da matrícula dos alunos da unidade, observados os limites máximos de capacidade de cada turma.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 16 de novembro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 17.255)

PORTARIA N. 076/70 GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 30 da Lei 5.549/69 e 16 do Decreto-Lei 464/69, bem como

as disposições da Resolução n. 69/70 do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

1. O registro do pessoal docente técnico e administrativo com exercício nos estabelecimentos de ensino pré-primário e primário será processado no Departamento de Educação Primária.

2. No atual Serviço de Registro de Escolas do Departamento de Educação Primária fica criada uma seção encarregada de proceder ao registro de que trata o item anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação em Belém, 18 de novembro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 17.250)

PORTARIA N. 077/70-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Professora NAZARE CRISTO NASCIMENTO LEAO, Diretora do Departamento de Educação Primária e Assessora de Educação de Excepcionais para representar a Secretaria de Estado de Educação no II Congresso Brasileiro de Neuropsiquiatria Infantil, a realizar-se na Estação da Guanabara, no período de 22 a 25 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação em Belém, 19 de novembro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 17.251)

PORTARIA N. 078/70-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando o disposto na Resolução n. 69/70, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. — Os Professores, Diretores, Supervisores Escolares, Orientadores Educacio-

nais e Inspectores Escolares dos estabelecimentos de ensino pré-primário e primário, públicos e particulares, de Belém, deverão requerer, até o dia 30 de dezembro do corrente ano, o seu registro no órgão competente da Secretaria de Estado de Educação, juntando os documentos relacionados nos artigos 4º. e 5º. da Resolução n. 69/70, do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º. — Ficará impedido de exercer a função, em 1971, o profissional que não estiver registrado nos termos da Legislação Vigente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação em Belém, 19 de novembro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 17.252)

PORTARIA N. 079/70-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Professora CATHARINA CÉLIA LOBO, Secretária do Departamento de Educação Primária, para responder pela Direção do referido Departamento, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação em Belém, 23 de novembro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 17.253)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO N. 71 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1970**

EMENTA: — Autoriza o Estágio Supervisionado dos cursos normais nos Postos de Alfabetização do Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAF e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Os discentes dos cursos de Regente de Ensino Normal e de Formação de Professor Primário poderão fazer Estágio Supervisionado em Postos de Alfabetização, instalados e mantidos pelas Comissões Municipais do MOBRAF.

Art. 2º — As atividades do Estágio Supervisionado, nos termos da presente Resolução, não poderão ultrapassar de 50% das horas previstas para o mesmo.

Art. 3º — As atividades junto aos Postos de Alfabetização serão orientadas pelos professores que supervisionem o Estágio em conjunto com o órgão competente do MOBRAF Municipal.

Art. 4º — As atividades serão registradas, e autenticadas, para efeito de validade, em formulário próprio, pelo professor supervisor do Estágio e pelo chefe da Comissão Municipal do MOBRAF, para esse fim designado.

Art. 5º — Os diplomados que fizerem Estágio Supervisionado nos Postos de Alfabetização, com eficiência, receberão um Certificado de Participação na Alfabetização expedido pela Secretaria de Estado de Educação, que valerá como título de serviços relevantes prestados ao Poder Público no Movimento Brasileiro de Alfabetização.

Art. 6º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 15 de outubro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 16.398)

RESOLUÇÃO N. 74 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

EMENTA: — Aprova modificações no Regimento da Escola Primária "Nossa Senhora de Nazaré".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Ficam aprovadas modificações no Regimento da Escola Primária "Nossa Senhora de Nazaré", localizada em Belém e mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura.

Art. 2º — As alterações mencionadas no artigo anterior se referem aos artigos 34, 35, 36 e 45 do Regimento aprovado pelo Conselho Estadual de Educação em 11 de junho de 1969.

Art. 3º — O Regimento, com a inclusão das modificações ora aprovadas, deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Educação para autenticação pelo Departamento de Educação Primária.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 29 de outubro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 17.231)

RESOLUÇÃO N. 75 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

EMENTA: — Aprova anuidades escolares para 1970.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Estabelecimentos de Ensino	Municípios	Curso	Anuidades 70	Sal Prof 70
EP. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS GINASIO NÓBREGA	Belém	Prim.	113,95	86,94
		Gin.		
	Belém	1a. série	227,00	3,10
		2a. série	262,00	3,10
		3a. série	302,00	3,10
EP. SANTA RITA DE CÁSSIA EP. NOSSA SENHORA DO CARMO COLÉGIO GRÃO PARÁ	Belém	4a. série	360,00	3,10
		Prim.	107,62	99,36 +
	Belém	Prim.	291,22	248,40
		Normal	519,14	3,72 +
EP. SANTA EMÍLIA EP. EVANGÉLICA	Belém	Prim.	227,91	186,30
		Prim.	234,24	149,04
	Bel. Icoaracy	Prim.	88,63	95,00

+ Arredondado para Cr\$ 100,00 e Cr\$ 3,80, respectivamente

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Octávio Cascaes
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 17.232)

RESOLUÇÃO N. 76 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

EMENTA: — Autoriza a regularização de exames para regularizar vida escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a submeter a exames o estudante Carlos Alberto da Cruz Viana para regularização de sua vida escolar.

Art. 2º — O estudante mencionado no artigo anterior deverá ser submetido a exames nas disciplinas Matemática, Contabilidade Geral e Inglês, em nível de 1a. série do Curso Colegial do Comércio, por Banca Examinadora designada pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º — Os exames ora autorizados deverão ser realizados no prazo de trinta (30) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 12 de novembro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 17.233)

RESOLUÇÃO N. 77 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

EMENTA: — Autoriza a regularização de exames para regularizar vida escolar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a submeter a exames o estudante George Santiago para regularização de sua vida escolar.

Art. 2º — O estudante mencionado no artigo anterior deverá ser submetido a exame de Estatística, em nível de 2a. série Colegial do Comércio, por Banca Examinadora

designada pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º — Os exames ora autorizados deverão ser realizados no prazo de trinta (30) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 12 de novembro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N. 78 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária "Lider".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada em 19.03.70;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a funcionar a título precário

a Escola Primária "Lider", mantida pela Sociedade Civil "Colégios Lider", Ltda., localizada no município de Belém.

Art. 2º — Face o que dispõe a Lei n. 5.540/68 — artigo 30 e o Decreto-lei n. 464/69 — artigo 16, o diretor indicado exercerá as funções a título precário.

Art. 3º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação relacionar a Escola ora autorizada a funcionar, e, nos arquivos dessa Secretaria proceder ao fichário identificativo da mesma.

Art. 4º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 17.235)

RESOLUÇÃO N. 79 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

EMENTA: — Concede certificado de isenção do salário-educação à Empresa OCRIM S/A. — Produtos Alimentícios.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação a expedir certificado de isenção do salário-educação à Empresa OCRIM S/A. — Produtos Alimentícios, filial do Pará localizada em Belém, referente ao ano letivo de 1970.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação expedir o Certificado referido no artigo anterior.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 17.236)

RESOLUÇÃO N. 80 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

EMENTA: — Concede Reconhecimento aos Cursos Pré-primário e Primário manti-

dos pelo Colégio "Gentil Bittencourt".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica concedido Reconhecimento aos Cursos Pré-primário e Primário mantidos pelo Colégio "Gentil Bittencourt" e que funcionam em Belém.

Art. 2º — Face o que dispõe a Lei n. 5540/68 — artigo 30 e Decreto-lei n. 464/68 — artigo 16, o diretor indicado exercerá as funções a título precário.

Art. 3º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação relacionar a Escola ora Reconhecida, e, nos arquivos dessa Secretaria, proceder ao fichário identificativo da mesma.

Art. 4º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação designar inspetor itinerante para permanente fiscalização da mesma.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1970.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho
(G. Reg. n. 17.237)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA N. 412 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1970**

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, Item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao Sr. Antenor Andrade Miranda, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1970, a contar de 24 de novembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 17.242)

PORTARIA N. 406-A — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960

RESOLVE:
Designar o Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado de Costumes, para responder pela Delegacia de Entorpecentes, durante o impedimento do seu titular, Dr. Sindeval Conceição Rodrigues.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 17.243)

PORTARIA N. 411 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960

RESOLVE:

Dispensar o senhor Adauto Manoel Albuquerque, extranumerário, servindo como motorista desta Secretaria, a partir do dia 23 de novembro do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 17.244)

ANÚNCIOS**CIAMA — COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da CIAMA — Companhia de Produtos da Amazônia, realizada a 26 de outubro de 1970

Aos vinte e seis dias de outubro de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes número 2702, Icoaraci, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas da CIAMA — Companhia de Produtos da Amazônia, representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, como se verifica pelo Livro de Presença. As dez horas da manhã, por aclamação dos presentes, o acionista Shalon Charles Hamu assumiu a presidência dos trabalhos, convidando o acionista Miguel Vidigal para secretário da mesa, tendo este, por solicitação da presidência,

lido o Edital de Convocação da Assembléia, publicado nos dias 16, 20 e 23 de outubro, no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e nos dias 24, 25 e 26 também de outubro, no "O Liberal", tudo do ano corrente de mil novecentos e setenta. Inicialmente, o senhor Presidente submeteu à Assembléia o pedido irrevogável de renúncia formulado pelos diretores senhores Antonio Santos Cruz e Pedro Murrieta Santos, dos cargos que vinham ocupando na Companhia. O acionista Francisco Joaquim Fonseca, com a palavra, sugeriu que o pedido de renúncia fosse aceito, porém, que se mantivessem as responsabilidades dos diretores demissionários por todos os atos praticados nas funções que exerciam até a presente data, o que deve ser examinado pela diretoria que suceder e quando da apreciação das contas relativas ao exercício de 1970, proposta essa que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente solicitou a

leitura, pelo secretário. A exposição que a diretoria havia feito objetivando a alteração dos Estatutos, o aumento do capital social, a composição da Diretoria e a distribuição das atividades da Empresa. Debatida a matéria e submetidos os resultados à votação, os acionistas presentes, unanimemente, decidiram e aprovaram: Primeiro — Que se convocasse uma nova Assembléia Geral Extraordinária para debater e resolver sobre o aumento de capital e sobre os novos estatutos, que devem ajustar-se às exigências da SUDAM e aos objetivos da Companhia. — Segundo — Autorizar a Diretoria a: a) propor ao Banco da Amazônia S.A. a regularização da dívida havida com o mesmo, apresentando forma de pagamento compatível com as possibilidades da Empresa; — b) pleitear e contrair novo empréstimo junto ao Banco da Amazônia S.A. ou em quaisquer outros estabelecimentos de crédito para a formação de capital de giro da sociedade; — c) oferecer e dar em garantia das operações previstas nas letras anteriores — a) e b) as máquinas e acessórios que compõem o conjunto industrial da CIAMA bem como a matéria prima e produtos beneficiados que adquirir e possuir em seus depósitos; d) — assinar contrato de regularização de dívida, contratos de empréstimos e quaisquer outros documentos necessários à efetivação das operações a que se referem as decisões constantes das letras a), b) e c) precedentes; — e) iniciar o mais rápido possível as atividades da secretaria de Icoaraci, visando também à comercialização dos seus produtos no mercado doméstico. — Terceiro — Estabelecer que os cheques, aceites duplicatas, emissão de notas promissórias, contratos de empréstimos e quais outros documentos envolvendo responsabilidade para esta Companhia, sejam assinados em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro ou pelos seus substitutos legais. — Quarto —

Eleger para Diretor Presidente, acumulando as funções de diretor industrial, o senhor Raymundo Alcântara Figueira, e para Diretor Financeiro acumulando as funções de Diretor administrativo, o senhor João Borges da Silva, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, os quais exercerão os aludidos cargos até à realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, no primeiro trimestre de 1971. — Quinto — Determinar que os serviços de escritório e administração sejam concentrados em uma das dependências da Serraria de Icoaraci, à Rodovia Arthur Bernardes número dez mil setecentos e dois. — Sexto — Manter em pleno vigor todas as cláusulas estatutárias que não colidam com as decisões tomadas nesta Assembléia e aqui mencionadas. Esgotada a matéria, o Presidente declarou a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Como ninguém se manifestasse, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, reiniciados os trabalhos, foi lida, submetida à apreciação da Assembléia Geral, a qual a aprovou sem impugnação, sendo assim assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Chalei: Charles Hamu — Miguel Vidigal — Raymunda Cruz Figueira — Ana Wilma Nemer Cruz — Francisco Joaquim Fonseca — Pedro Murrieta Santos. A presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro competente das Assembléias Gerais da CIAMA — Companhia de Produtos da Amazônia. Belém, 26 de outubro de 1970.

a) Miguel Vidigal

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Miguel Nazaré Pinto Vidigal. Belém, 24 de novembro de 1970.

Em testemunho Z.V. de verdade.

Zeno Veloso
Tabelião Substituto

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 10,00
(Dez Cruzeiros).

Belém, .. de de 1970.
SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 24 de novembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 fôlha de n. 4395, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4339/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de novembro de 1970.
O Diretor: OSCAR FACIOFA (Ext. Reg. n. 6.683 — Dia: 27.11.70).

AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A
Sociedade de Capital
Autorizado

Capital Autorizado Cr\$ 7.239.280,00
Capital Subs. Cr\$ 2.220.621,00

É pelo presente Edital, comunicado aos Senhores Acionistas portadores de Ações Nominativas Ordinárias "A", da Agro Pecuária Tauá S. A., que na Sede Social à Rua XV de Novembro, 226 — 14c. andar, c onjunto 1.411, Belém — Pará, até o dia 20.12.70, no horário do expediente normal estão a sua disposição para o exercício de direito de Preferência resguardada por Lei os Boletins de Subscrição de Ações Subscritas Classe "A".

Belém, 20 de novembro de 1970.
A Diretoria
(Ext. Reg. n. 6646 — Dias — 24, 27 e 28.11.1970)

RESUMO DO REGIMENTO INTERNO DA LOJA MAÇÔNICA "ABOLIÇÃO N. 30"

DA FUNDAÇÃO: A Loja Maçônica Abolição n. 30, fundada em 13 de Maio de 1967, com sede nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil, sob a jurisdição de M.R. Grande Loja do Pará. DA FINALIDADE: Tem por objetivo a Defesa e Propagação dos Ideais da Maçonaria. DA ADMINISTRAÇÃO, ATIVIDADE E DISCIPLINA IN-

TERNA: A Loja será administrada por um corpo de funcionários com títulos e obrigações definidas no Título II do Regulamento Geral da Grande Loja. Instituição de conferências, sobre assuntos maçônicos e de interesse geral. Prestação de assistência moral e material aos seus obreiros necessitados, suas viúvas e filhos menores. A Comissão de Polícia da Loja se comporá de cinco membros e procederá de acordo com as atribuições definidas nos itens I e II do art. 221 do Regulamento Geral da Grande Loja. Será responsável pela precisa Sindicância das indicações dos candidatos à Iniciação, Filiação e Regularização. Para os trabalhos Rituais é obrigatório aos membros do quadro o uso do Balandrau. DOS OBR EIROS: A Loja terá um número limitado de obreiros admitidos na formação da Lei em vigor e classificados: Fundadores, Efetivos Honorários, Quotizantes e os Remidos. DAS SESSÕES: A Loja se reunirá, obrigatoriamente, às segundas-feiras, às 20,00 horas no Templo de sua sede, e extraordinariamente quando convocada pelo venerável ou a requerimento de 2/3 de seus membros. DAS FINANÇAS: O exercício financeiro da Loja, começa a 1o. de junho e termina a 31 de maio do ano seguinte. A arrecadação da Receita, a cargo da Tesouraria, será processada mediante recibos, numerados tipograficamente, assinados pelo Tesoureiro e com a rubrica do Venerável, abrangendo o canhoto. Os metais arrecadados serão depositados em estabelecimentos de crédito, só podendo ficar em poder do Tesoureiro importância não superior a Cr\$ 100,00. DAS MENSALIDADES, JÓIAS E CONTRIBUIÇÕES: Todo obreiro do quadro é obrigado a contribuir monetariamente para os cofres da Loja, ressalvados os casos de isenção e dispensas legais. São dispensados os pagamentos de mensalidades dos membros Honorários, Remidos, Beneméritos e grandes Beneméritos, e os que obtiverem da Loja tal concessão. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os membros da Loja não respondem subsidiariamente pelos atos praticados e pelas obrigações contraídas por seus representantes

Condições para pertencer à Loja: Idoneidade Moral, Idoneidade Intelectual, Curso Secundário completo ou provas evidentes de conhecimento de nível médio, Idoneidade Financeira. Este Regimento pode ser reformulado no todo ou em parte, mediante proposta, no mínimo, de quinze obreiros, no pleno gozo de seus direitos e aprovação de 2/3 de votos, presentes à sessão ou sessões, especialmente convocadas para esse fim. Ficam revogadas as disposições em contrário. Or.: de Belém, Pará, em 28 de agosto de 1967. (aa) Altair Corrêa Vieira — Venerável — Antônio Francisco Lyra Jr. — 1o. Vigilante — Sebastião Fayal Neto — 2o. Vigilante — Francisco da Fonseca Martins — Capelão e Etelvino Sertório Silva de Miranda — Secretário (Firmas reconhecidas pelo Cartório Diniz).

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

20. OFÍCIO

Apresentado no dia 25 para Reg. R. Pes. Jurídica e apontado sob n. de ordem 25.457 do Protocolo Livro A n. 1 — Registrado sob o n. de ordem 409 — Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Belém, 25 de novembro de 1970. a) Olgarina A. Rabelo Oficial (T. n. 16.572 — Reg. n. 6686 — Dia — 27.11.70)

SOCIEDADE AERONÁUTICA PARAENSE S/A. (SOAPA)

Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Ficam os senhores acionistas desta Empresa, convidados a comparecer à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 1º de dezembro vindouro, às 18:00 horas, à Rua Gaspar Viana, n. 157, sala 3, para apreciação e deliberação do seguinte:

- renúncia de Diretores;
- Liquidação da sociedade;
- designação de liquidante;
- o que ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 6647 — Dias 24, 26 e 27.11.70)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. "CIFEMA"
C.G.C. N. 04906319/001
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 (trinta) de novembro corrente, às 8 (oito) horas, em nossa Sede Social, a Avenida Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Homologação do Aumento do Capital;
 - Reforma do Estatuto Social; e,
 - O que ocorrer.
- Belém-Pará 18 de novembro de 1970.

a) Bento José da Costa
Presidente
(Ext. Reg. n. 6.615 — Dias 20, 21 e 27.11.70)

PROGRESSO — INDUSTRIAL AGRO PECUÁRIA S/A
Convocação

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 30 de novembro do corrente ano, às 17 horas, em sua sede nesta cidade, sita à Rua 13 de Maio n. 223 (altos), a fim de tratarem da seguinte pauta:

- Liquidação da Sociedade, nos termos do Art. 137 do Decreto-Lei n. 2.627/40 de 26.09.40;
 - Escolha do liquidante, e do Conselho Fiscal respectivo;
 - O que ocorrer.
- Belém-Pará, 15 de novembro de 1970.

PELA DIRETORIA:

a) Nelson Marinho Milhomem
(Ext. Reg. n. 6.617 — Dias 20, 24 e 27.11.70)

FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FATIMA S.A.

TECEFATIMA

Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas da FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FATIMA S.A., (TECEFATIMA), a comparecerem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, sito

à Avenida Presidente Vargas, número 351, Edifício Palácio do Rádio s/1003, às 16 horas, do dia 27 de novembro de 1970 do corrente, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social;
 - Reformulação dos Estatutos;
 - Outros assuntos de interesse social.
- Belém, 20 de novembro 1970.
(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 6638 — Dias — 24, 26 e 27.11.70)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Sociedade de Capital Autorizado

Capital Autorizado Cr\$ 7.987.968,00
Capital Subscrito Cr\$ 6.876.125,00

E' pelo presente Edital, comunicado aos Senhores Acionistas, portadores de Ações Nominais "A", da Companhia Textil de Castanhal, que na sede Social à Avenida Presidente Vargas, 4.267, Castanhal Pará, até o dia 20.12.70 no horário do expediente normal, estão a sua disposição para o exercício de direito de Preferência assegurada por Lei, os Boletins de Subscrição de Ações Ordinárias Classe "A".
Belém, 20 de novembro de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6645 — Dias 24, 26 e 27.11.70)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito João Seixas Aguiar, Nicolau da Silva Beltrão e Joselisa Corte Kauffman e João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo e no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Maria

Eugênia Marcos Rios, Arnaldo Augusto Martins Meira e Mariza Machado da Silva Lima Capucho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de novembro de 1970.

(a) João Francisco de Lima Filho
1o. Secretário

(T. n. 16465 — Reg. n. 6641 — Dias 24, 26, 27, 28.11.70)

DIÁRIOS LIBERAIS S/A.

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de dezembro do corrente ano, às 10 horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, n. 491, a fim de elegerem o presidente da Assembléia Geral e a Diretoria e Suplentes desta, na forma dos Arts. 8º, 13. e 32. dos Estatutos, em virtude da extinção dos mandatos anteriores. Belém, 24 de novembro de 1970.

Luis Geolás de Moura Carvalho — Presidente da Diretoria.

(Ext. Reg. n. 6.655 — Dias: 26, 27 e 28.11.70).

CONTERPA — CONSTRU. COES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Santo Antonio, n. 432, 12o. andar do Edifício Antonio Velho, às 18:00 horas do dia 7 de dezembro do corrente, para o fim de deliberação sobre o pedido de Renúncia de Membro da Diretoria.

Belém, 26 de novembro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6.654 — Dias: 26, 27 e 28.11.70).

SOCIEDADE ANÔNIMA AGRO-PASTORIL BOIUNA — SOBOI

C.G.C. 25.110.099

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Encerrado o exercício fiscal compreendido entre 1º de janeiro de 1969 e 31 de dezembro do mesmo ano, temos a satisfação de submeter à apreciação desta Assembléia Geral, o Balanço de nossas atividades no referido período. Esta foi uma fase de trabalhos profícuos para a consolidação da Empresa, porquanto pudemos realizar várias obras, se bem que ainda em volume pequeno, dado ao pequeno capital de que pudemos dispor. Esperamos, dentro do menor prazo possível, podermos iniciar propriamente dito, as nossas operações de criação e comércio de bovinos. O alcance desta meta, porém, depende dos problemas da captação de novos recursos, cujo estudo já está sendo elaborado, para, em outra oportunidade, ser levado à apreciação dos senhores acionistas. Para outros quaisquer esclarecimentos, esta Diretoria se coloca ao inteiro dispor de V. Sas.

Santarém, 02 de novembro de 1970.

- a — Jovelino Andrade
Diretor
b — Francisco José Correa
Diretor
c — Angelo Domenici
Diretor

SOCIEDADE ANÔNIMA AGRO-PASTORIL BOIUNA — SOBOI

Rua Galdino Veloso, 708 — Santarém — Pará

— Inscrição — C.G.C.-M.F. — 25.110.099 —

— BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.12.69 —

A T I V O

IMOBILIZADO		
Veículos	9.000,00	
Ferramentas	2.364,20	
Móveis e Utensílios	80,00	11.444,20
DISPONÍVEL		
Caixa	9.522,62	
Bancos e Movimento	10,00	9.532,62
REALIZÁVEL		
Contas Correntes	49.000,00	
Bovinos	7.000,00	56.000,00
PENDENTE DE SOLUÇÃO		
Prejuízo a Compensar		130.248,18
	Cr\$	207.225,00

P A S S I V O

INEXIGÍVEL		
Capital	200.000,00	
Fundo P/Depreciação Veic.	225,00	200.225,00
EXIGÍVEL		
Títulos a Pagar		7.000,00
	Cr\$	207.225,00

DEMONSTRATIVO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 31.12.69

— D É B I T O —

Despesas C/ Viagem	14.163,33	
Despesas C/ Alimentação	22.709,72	
Man. Veículos e Máquinas	15.352,06	
Comb. e Lubrificantes	3.988,25	
Outras Despesas	48.884,55	
Aluguéis	1.500,00	
Mão-de-Obra Rural	6.900,00	
Retirada Pró-Labore	9.600,00	123.097,91

— C R É D I T O —

Prejuízo a Compensar		123.097,91
--------------------------------	--	------------

- a) — JOVELINO ANDRADE — Presidente
a) — ANGELO GABRIEL DOMINICI — Dir. Secretário
a) — FRANCISCO JOSÉ CORRÊA — Dir. Técnico
a) — TIBÉRIO MUNIZ DA ENCARNAÇÃO — Tec. Cont.
CRC. MG. n. 12.163

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Agro-Pastoril Boiuna — SOBOI, tendo lido, examinado e discutido todos os documentos da prestação de contas da Diretoria, relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, os encontramos na mais perfeita ordem, os quais foram elaborados em consonância com os dispositivos legais, retratando, com clareza e precisão, a vida administrativa da sociedade no referido período, pelo que, somos de opinião que os mesmos sejam aprovados pelos senhores acionistas.

Santarém, 5 de março de 1970.

- aaa) GUSTAVO BAMBERG JÚNIOR
Dr. JOSÉ RODRIGUES
LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO FURTADO
(T. n. 16.570. — Reg. n. 6669. — Dia 27.11.70)

PARÁ INDUSTRIAL S.A.

Aos quinze dias do mês de outubro de 1970, às 15 horas, na sede social, à Travessa Djalma Dutra, 263, reuniram-se os acionistas de Pará Industrial S.A., em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do Edital de Convocação. Após a verificação pelo livro Presença de Acionistas de que todos os acionistas se encontravam presentes, o Senhor Presidente informou que a reunião tinha por objetivo apreciar as contas da Diretoria, já com Parecer do Conselho Fiscal, referente ao período encerrado em 30 de junho último, eleição dos membros do Conselho Fiscal e deliberação quanto à aplicação do lucro

do exercício. Declarados os trabalhos iniciados e como se tratasse de matéria sujeita à exame mais detido, o senhor presidente declarou que iria suspender a reunião pelo tempo necessário ao estudo da documentação. Reabertos os trabalhos e postas em votação as contas da Diretoria, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, com abstenção dos membros da Diretoria. Em pauta a segunda parte da agenda, qual seja a composição do Conselho Fiscal, pediu a palavra o acionista João Antônio Garcia que se pronunciou favorável à manutenção dos atuais membros, tendo em vista o excelente desempenho tido até agora.

Posta a sugestão em debate, obteve aprovação unânime ficando, assim, constituído o Conselho Fiscal, para o período novembro de 1970 a outubro de 1971: Laurival da Silva Paredes, Antônio Luiz da Paixão Melo e Milton Monte, como membros efetivos e Abel Marques Teixeira, Rui Nobre de Brito e Artur Costa, na qualidade de suplentes. Em seguida, o Sr. Presidente informou que competaria à Assembléia decidir sobre a aplicação da verba de Cr\$ 362.419,22, resultado financeiro líquido apurado no último balanço. Com a palavra o acionista Silas Bento Rodrigues, apreciou de início o excelente resultado obtido e como incentivo e reconhecimento ao desempenho da atual Diretoria, propôs que fossem destacados 10% sobre o lucro líquido acrescido da Reserva Legal, para serem distribuídos à Diretoria. Pelos cálculos que já efetuou esse prêmio à Diretoria ascenderia a Cr\$ 38.160,44. Da mesma forma, como remuneração aos acionistas, propôs também que fossem distribuídos dividendos à razão de 6% sobre o capital social. Posta a proposição do acionista Silas Bento Rodrigues em votação, foi a mesma aprovada, ficando destarte o lucro de Cr\$ 362.419,22 com a seguinte destinação, já que a Assembléia autorizou a contabilização do remanescente em Reserva para Aumento de Capital: Cr\$ 38.160,44 como remuneração à Diretoria, Cr\$ 76.140,00 como dividendos aos acionistas e Cr\$ 248.118,78 a serem levados à conta de reserva específica, cuja incorporação à conta de Capital se dará no decurso deste exercício social.

Nada mais havendo a ser discutido na reunião, o Senhor Presidente deu a palavra para a leitura da ata que vai assinada pelos membros presentes.

Bernardino G. A. Henriques
Diretor Superintendente

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 15 de novembro de 1970
a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 10,00
(dez cruzeiros).

Belém, 1970.
a) SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 21 de outubro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo 1 fôlha de n. 2832 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 4003/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de outubro de 1970.

O DIRETOR — Oscar Fácio
27.11.70)

(Ext. — Reg. n. 6670 — Dia

PESCOMAR
COMPANHIA NACIONAL DE PESCA

Assembléia Geral Extraordinária
Edital

Ficam os senhores acionistas da PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 07 de dezembro às 16 (dezesseis) horas, na sede social à rua Ó de Almeida, 490 — apt. 1102, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social autorizado nos termos da Resolução n. 628 do Conselho Deliberativo da SUDAM;
- Outros assuntos de interesse social;

Belém 25 de novembro de 1970.

(a) Jack Baron
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 6687 —
Dias — 27, 28, 11 e
1.12.70)

CONSTRUÇÕES, MADEIRAS E MATERIAIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

“C.O.M.A.N.D.I.N”

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 10 horas, em nossa sede social à Travessa 7 de Setembro, 154, para tratar dos seguintes assuntos:

- Liquidação da Sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1970

a) Raul da Silva Navegantes
Diretor

(Ext. — Reg. n. 6648. —
Dias 26, 27 e 28.11.70).

SOCIEDADE ANONIMA AGRO-PASTORIL BOIUNA (SOBOI)

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Sociedade Anonima Agro-Pastoril Boiuna “SOBOI”, convocados a comparecer no dia 03/12/1970 à sua sede social à rua Galdino Veloso n. 702, às sete horas, em primeira convocação ou às sete e trinta e oito horas em segunda e terceira convocação em Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1o. — Transferência de ações e mudança de diretoria; 2o. — Assuntos gerais.

Santarém, 20 de novembro de 1970.

Jovelino Andrade
Diretor Presidente

(T. n. 16570 — Reg. n. 6668 —
Dias: 26, 27 e 28/11/70).

SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A.

Bermasa

Convite

Em observância ao que estatui o Decreto-Lei número 2627, de 1940, artigo 111 e ainda de acordo com o parágrafo único do artigo 8º dos nossos estatutos, vimos comunicar aos senhores acionistas titulares de ações ordinárias desta sociedade que ainda não exerceram o direito de preferência na subscrição das ...

120.000 cento e vinte mil ações ordinárias emitidas pela Diretoria, consoante deliberação em sua reunião de 9 (nove) do corrente mês, para integralização em dinheiro no ato da subscrição, que deverão exercer esse direito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente anúncio, findo o qual poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros.

Belém, 19 de novembro de 1970.

(a) Wilton Santos Brito
Diretor

(Ext. Reg. n. 6636 — Dias —
24, 26 e 27.11.70)

SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A.

Bermasa

Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. — BERMASA, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de novembro corrente, às 10 horas em sua sede social na rua do Arsenal, número 330, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital autorizado de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 aplicável tanto às ações ordinárias como às preferenciais;

- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de novembro de 1970.

(a) Wilton Santos Brito
Diretor

(Ext. Reg. n. 6637 —
Dias — 24, 26 e
27.11.70)

**COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA
RIO ARAGUAIA**
C.G.C. 049.35.733
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EX-
TRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8:00 horas no dia 28 de dezembro de 1970, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas n. 700 apart. 1.302 do Edifício Quilo, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, afim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia.

- 1) Aumento do Capital com Recursos Próprios e Alteração Parcial dos Estatutos Sociais;
- 2) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade

Belém, 20 de novembro de 1970

Mário Coelho Aguiar
Diretor Superintendente
(Ext. — Reg. n. 6682 Dia
27, 28.11 e 1.12.70)

JUNTA COMERCIAL
Certidão n. 1704/70

Certifico a requerimento da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", conforme petição protocolada sob n. 10.993 em 24 de Novembro de

1970, que revendo o arquivo desta Repartição verifiquei que por despacho proferido pelo senhor Diretor em data de vinte e cinco de novembro de 1970 sob o número de arquivamento quatro mil trezentos e trinta e um (4.331/70) está devidamente arquivada uma Ata da reunião da Diretoria da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", realizada em 24 de novembro de 1970, pela qual ficou deliberado a extinção da agência da referida Companhia, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (Santhiago — Agências de Seguros Ltda.) Agência que, entretanto funcionará até 30 de novembro de 1970. O referido é verdade. Passado por mim Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário número 4 e conferido por mim Yolanda Lobo de Brito, da Junta Comercial do Estado do Pará em Belém.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(a) Carmen Celeste Tenreiro
Aranha
Pelo Diretor
(Ext. Reg. n. 6677 — Dia
27.11.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**
**SUPERINTENDÊNCIA DE
SEGUROS PRIVADOS**

— Edital —

**Intimação com o prazo de
quinze (15) dias**

O Delegado da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 93 item VI do Regulamento Aprovado pelo CNSP (Resolução número 11 de 15.06.1967) e de acordo com o artigo 29, parágrafo 3º do Decreto número 63.260 de 20.09.1968.

I N T I M A

Yasuo Takada

Oslas Vitor da Silva

A apresentar o que entenderem a bem de seus direitos,

no prazo de 15 quinze dias, de acordo com os artigos 22 e 25 do Decreto número 63.260 de 20.09.68, sob pena de revelia, por infração ao dispositivo no artigo 112 do Decreto-lei número 73 de 21.11.66, e alínea B da Resolução CNSP número 2 de 20.03.69, conforme consta do processo n. 0078/70, que se encontra a disposição dos interessados ou de seus representantes devidamente habilitados, no citado prazo, nesta Delegacia sita à travessa Campos Sales, n. 268 Edifício Justo Chermont — Conjuntos 601, 603, 605 Belém-Pará.

DL/SUSEP/PA. em 28 de agosto de 1970.

(a) José Luzitano da Silva Avelar — Delegado Subst.

(Ext. Reg. n. 6663 — Dia — 27.11.70)

**Edital de Intimação com o
prazo de quinze (15) dias**

O Delegado da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 93 item VI do Regulamento Aprovado pelo CNSP (Resolução número 11 de 15.06.1967) e de acordo com o artigo 29, parágrafo 3º do Decreto número 63.260 de 20.09.1968.

I N T I M A

Alberto Pinto da Fonseca
Salomão Marcos Pinto.

A apresentar o que entenderem a bem de seus direitos, no prazo de 15 quinze dias, de acordo com os artigos 22 e 25 do Decreto número 63.260 de 20 de setembro de 1968, sob pena de revelia, por infração ao dispositivo no artigo 112 do Decreto-lei número 73 de 21 de novembro de 1966, e alínea B da Resolução número 2 de 20 de março de 1969, conforme consta do processo número 738/69, que se encontra a disposição dos interessados ou de seus representantes devidamente habilitados no citado prazo esta Delegacia, sita à travessa Campos Sales, 268 — Edifício Justo Chermont — Conjuntos 601, 603 e 605, Belém-Pará.

DL/SUSEP/PA. em 29.10.70

(a) José Rodrigues do Couto
Delegado

(Ext. Reg. n. 6664 — Dia — 27.11.70)

**Edital de Intimação com o
prazo de quinze (15) dias**

O Delegado da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 93 item VI do Regulamento Aprovado pelo CNSP (Resolução número 11 de 15.06.1967) e de acordo com o artigo 29, parágrafo 3º do Decreto número 63.260 de 20.09.1968.

I N T I M A

Edlondes Teixeira Carvalho

A apresentar o que entenderem a bem de seus direitos, no prazo de 15 quinze dias, de acordo com os artigos 22 e 25 do Decreto número 63.260 de 20.09.1968, sob pena de revelia, por infração ao dispositivo no artigo 112 do Decreto-lei número 73 de 21.11.66 e alí-

nea B da Resolução número 2 de 20.03.69, conforme consta do processo número 201/70, que se encontra a disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado, no citado prazo, nesta Delegacia, sita à travessa Campos Sales, número 268 Edifício Justo Chermont — Conjuntos 601, 603 e 605 Belém-Pa.

DL/SUSEP/PA. em 28.8.70.

(a) José Luzitano da Silva Avelar — Delegado Subst.

(Ext. Reg. n. 6665 — Dia — 27.11.70)

**Edital de Intimação com o
prazo de quinze (15) dias**

O Delegado da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 93 item VI do Regulamento Aprovado pelo CNSP (Resolução número 11 de 15.06.67) e de acordo com o artigo 29 parágrafo 3º do Decreto número 63.260 de 20.09.68.

I N T I M A

Alvaro Rodrigues

A apresentar o que entenderem a bem de seus direitos, no prazo de 15 quinze dias, de acordo com os artigos 22 e 25 do Decreto número 63.260 de 20.09.68, sob pena de revelia por infração ao dispositivo no artigo 112 do Decreto-lei n. 73 de 21/11/66, e alínea B da Resolução CNSP número 2 de 20.03.69, conforme consta do processo número 01492-69, que se encontra a disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado, no citado prazo, nesta Delegacia, sita à travessa Campos Sales, número 268 — Edifício Justo Chermont — Conjuntos 601, 603 e 605 Belém-Pará.

DL/SUSEP/PA. em 28.08.70.

(a) José Rodrigues do Couto
Delegado

(Ext. Reg. n. 6666 — Dia — 27.11.70)

MEDICAO E DISCRIMINACAO

Edital

O Agribomaneur Welfare Otávio Negrão Guimarães, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, pela Portaria N. 167/70.

de 13 de novembro de 1970. para proceder a medição e discriminação de um lote de terras destinada à Indústria Agropecuária, denominado Fazenda Mironga, medindo 4.500m. de frente, por 6.000 metros de fundos fazendo frente para a B.R. 010. a altura do Km. 217 ao 221,5, requerido por compra ao Governo do Estado pelo Sr. Alfredo Manoel Fernandes, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a Rodovia B.R. 010; pela lateral direita, com José de Pádua Lemos Filho; pela lateral esquerda, com Manoel Gonçalves Neto; pelos fundos, com José Agostinho, na 16a. Comarca de São Miguel do Guamá; 42º Termo: 83. Distrito de Paragominas.

Torno público a quem interessar possa e para que não se elege ignorância, que fica marcado o dia 09 (nove) de dezembro de 1970 às oito horas da manhã, audiência especial na casa do demarcante para darmos início aos serviços de campo, demarcação e discriminação da área em aprêço, ficando deste modo, todos os confinantes e interessados a comparecerem ao local, no dia e hora marcados para dizerem o que for dos seus direitos.

O presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado, na porta da casa do demarcante e na Coletoria estadual, pelo prazo de 15 quinze dias.

Belém, 25 de Novembro de 1970
WELFARE OTAVIO NEGRAO
GUIMARAES.

Agrimensor Cart: Prof. 50 Tad.
1a. Região

(T. n. 16.571 — Reg. 6680 Dia
27.11.70)

**DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM**
Edital de Concorrência Pública n. 04/70

Ilmós. Srs.
Nesta

De ordem do senhor eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e de acordo com o Decreto-Lei número 7 de 28.4.69, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 30 de abril de 1969, torno público, para conhecimento de quem interessar

Comissão, serão recebidas no Auditório do DER-PA., sito na Avenida Almirante Barroso, no 2º andar do Edifício-Sede, às 10 horas do dia 14 de dezembro de 1970, nesta cidade, propostas para construção de uma balsa dotada de auto-propulsão, com as características abaixo relacionadas:

a) Comprimento sem rampa	16,00 ms
b) Comprimento com rampa	25,30 ms
c) Comprimento na L. F. C.	15,60 ms
d) Boca moldada	6,00 ms
e) Pontal moldado	1,30 ms
f) Calado leve	0,30 ms
g) Calado carregado	0,80 ms
h) Deslocamento carregado	64,00 ton
i) Deslocamento leve	24,00 ton
j) Porte (Deadweight)	42,00 ton

Projeto e Memorial Descritivo

O concorrente deverá apresentar, juntamente com a proposta, o Projeto e Memorial descritivo de acordo com as normas estabelecidas pela Capitania dos Portos, tendo em vista que:

a) a balsa terá por finalidade transportar veículos e máquinas sobre o seu convés e combustível nos porões;

b) possuir como equipamento duas (2) rampas móveis com 4,65 metros de comprimento com dois (2) guinchos manuais cada uma, para sua suspensão; um (1) guincho manual para manobras de cabo; oito (8) castanhas tipo roletes para manuseio com cabo; dois verdugos laterais de madeira (piquiá) para proteção; balaustrada, desmontável em todo o seu perímetro em vergalhões de 1 1/2 polegada e um ancorote de 50 kg. com cabo manilha;

c) à ré, no porão, deverá ser localizado um paiol para ferramentas e materiais de operações, com escotilhão de acesso no convés;

d) no casco, à proa, popa, bombordo e boreste, deverão ficar localizados quatro (4) tanques de lastro e compensação com capacidade para (5) cinco toneladas cada um, oferecendo condições para serem utilizados no transporte de combustível;

e) no porão, à proa, deverão instalar-se os tanques de combustível, água potável e depósito de mantimentos;

f) a balsa deverá contar com propulsão própria, para o que fornecerá o DER-PA., dois (2) motores Diesel de 60 HP com eixo e hélice destinados

g) deverá possuir na superestrutura convenientemente localizada, cabine destinada à instalação dos órgãos de comando com os respectivos implementos.

Condições da Concorrência

1º Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em três envelopes, fechados e lacrados, tendo respectivamente os seguintes dizeres:

Involúcro n. 1 — Comprovantes — Firma ...

Involúcro n. 2 — Proposta — Firma

Involúcro n. 3 — Projeto e Memorial Descritivo — Firma ...

§ 1º — No involúcro n. 1, deverão estar contidos, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada de todos os documentos não existentes;

b) prova de registro da firma comercial no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Junta Comercial dos Estados;

c) prova de quitação do concorrente com todos os impostos Federais e Municipais, sendo estes últimos referentes à cidade brasileira em que for sediada a firma concorrente e inclusive imposto sindical dos empregados e do empregador.

d) prova de que o concorrente ou firma que o representante tem idoneidade técnica e financeira para executar as obras que são objeto da presente concorrência e já tenha concluído, com êxito, obras do vulto e natureza das que se-

e) documentos comprovantes do registro, efetuado no CREA, da Empresa, Sociedade ou Firma individual do concorrente, bem como dos seus engenheiros Navais responsáveis;

f) prova do cumprimento da Lei dos 2/3, apresentada por certidão, devidamente atualizada;

g) prova de quitação das contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e por certidão, devidamente atualizada;

h) certidão negativa do imposto sobre a Renda correspondente ao último exercício e prova do pagamento das prestações devidas até a data da concorrência;

i) comprovante do depósito da Caução de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para apresentação de sua proposta, feita em espécie na Tesouraria do DER-PA. ou em Títulos da Dívida Pública Federal, no portador, pelo seu valor nominal.

§ 2º — O involúcro número 2 deverá conter a proposta pela qual o concorrente se obriga a construir as obras que são objeto da presente concorrência, proposta essa que deverá ser apresentada em quatro (4) vias, sem emendas nem rasuras que possam provocar dúvidas, e da qual constará obrigatoriamente:

a) preço global em cruzeiros em algarismos e por extenso pelo qual o concorrente se propõe a executar as obras em aprêço, de acordo com o projeto estabelecido;

b) prazos, em dias para início e conclusão das obras em aprêço os quais deverão ser contados da data da entrega dos dois (2) motores que serão fornecidos pelo DER-PA., ficando estipulada a multa de 0,5% (meio por cento) por dia que exceder ao prazo contratual;

c) declaração expressa de que o concorrente se subordina a todas as exigências deste Edital e às condições de pagamento a seguir estabelecidas:

- 1) trinta por cento (30%) na assinatura do contrato;
- 2) trinta por cento (30%)

3) vinte por cento (20%) no término do chapeamento;

4) dez por cento (10%) na conclusão dos serviços;

5) dez por cento (10%) contra entrega da embarcação acompanhada de toda a documentação necessária.

§ 3º — O invólucro número 3 deverá conter o projeto e memorial descritivo que deverão ser apresentados conforme segue:

a) projeto apresentado em três (3) vias (admitindo-se cópias heliográficas contendo plantas, perfis e detalhes, em quantidade suficiente, para que o torne explícito;

b) o projeto deverá obedecer às exigências da Capitania dos Portos e deverá observar os elementos especificados no início do presente Edital;

c) o Memorial descritivo deverá especificar detalhadamente os materiais que deverão ser utilizados, espessuras de chapas e demais detalhes construtivos, etc.

§ 4º — A falta, em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta condição, será motivo suficiente para a desclassificação do concorrente.

2a.) § 1º — Não serão consideradas as propostas dos concorrentes que, por motivo de qualquer espécie não observarem totalmente as especificações acima discriminadas.

§ 2º — Serão abertas somente as propostas contidas no invólucro número 2 dos concorrentes julgados idôneos procedendo-se à restituição, fechados e lacrados como foram recebidos, dos invólucros apresentados pelos concorrentes não julgados idôneos.

§ 3º — A Comissão de Concorrência reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o perfeito exame das propostas apresentadas e sua classificação.

3a.) § 1º — Será classificada em primeiro lugar, a proposta que obedecendo às características técnicas impostas pelo presente Edital, tiver seu projeto e especificações aprovados pela Comissão de Concorrência e oferecer maiores vantagens, levando-se em con-

ta o projeto, preço oferecido e prazo para execução, classificando-se, sucessivamente, as demais concorrentes nesse mesmo critério.

§ 2º — A Comissão apresentará ao Eng. Diretor Geral do DER-PA., um relatório minucioso, do seu trabalho, registrando no mesmo a classificação dos concorrentes e consignando nas respectivas conclusões seu ponto de vista sobre as propostas.

§ 3º — Da classificação das propostas feitas pela Comissão de Concorrência, poderão os concorrentes recorrer ao Eng. Diretor Geral do DER-PA. e em última instância, ao Conselho Rodoviário Estadual, sempre num prazo máximo de três (3) dias da data em que forem cientificados do referido resultado.

4a.) Cientificados os concorrentes da classificação das propostas apresentadas e decorrido o prazo estabelecido, não tendo sido feito qualquer recurso, será lavrado o contrato respectivo, com o concorrente que houver sido classificado em primeiro lugar, a qual será chamado, por comunicação escrita, para assiná-lo.

§ 1º — Caso o concorrente se recusar a assinar o referido Contrato, desde que o mesmo corresponda exatamente às condições de sua proposta e às condições gerais estabelecidas neste Edital, perderá a Caução feita para apresentação de sua proposta, além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para concorrer ao fornecimento de materiais e à execução de obras ou serviços para o DER-PA., pelo prazo de um (1) ano.

§ 2º — No caso previsto no parágrafo anterior serão chamados, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais concorrentes, que, no caso de recusa em assinar o Contrato, incorrerão na mesma penalidade prevista para o primeiro classificado.

§ 3º — O concorrente que chamado para assinatura do contrato não comparecer para tal fim dentro do prazo máximo de oito (8) dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previs-

tas nos parágrafos anteriores. 5a) O pagamento do fornecimento a que se refere este Edital de Concorrência será feito no corrente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.1.3.6.1.

6a) A Concorrência objeto do presente edital, poderá ser anulada de pleno direito pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA. mesmo depois de abertas as propostas, se assim for julgado de interesse do Órgão, e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de espécie alguma sob qualquer título.

Parágrafo único — Nesse caso, será imediatamente restituída aos concorrentes a Caução feita para apresentação das propostas.

7a.) O Contrato que vier a ser lavrado para execução das obras a que se refere este Edital só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

A presente Concorrência será regulada pelo Decreto-Lei número 7 de 28.4.69 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 30.4.69.

Belém, 26 de novembro de 1970.

(aa) Eng. José Chaves Camacho — Presidente da Concorrência

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral — DER-PA.
(Ext. Reg. n. 6667 — Dia — 27.11.70)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R. — PA.

Térmo aditivo para elevação de valor contratual de execução de serviços de sinalização horizontal da BR-316, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma Paviquímica — Produtos Químicos Ltda. como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 5659/70
No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará DER-PA., no prédio

situado à Avenida Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng. Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado Adjudicador e o Eng. João Antonio Luiz Coelho Neto, como Representante da firma Paviquímica — Produtos Químicos Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro — Guanabara com escritório nesta Capital à travessa 1º de Março número 96 — Sala número 2 daqui por diante denominada Adjudicatária foi firmado o presente Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada de Serviço, celebrado em junho de 1970, conforme Processo n. 3328/70, relativo a execução por parte da Adjudicatária da Sinalização Horizontal da BR-316, para o fim especial de ajustar como ajustado tem de efetivar a seguinte alteração no contrato ora aditado.

1) Fica elevado de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) para mais Cr\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros), o valor contratual do Contrato de Empreitada para os serviços de Sinalização Horizontal da BR-316, firmado em julho de 1970 em Processo número 3328/70 em virtude de acréscimos de serviços constatado pelo Eng. Fiscal da mencionada obra, conforme memorandum número 439/70, devidamente autorizado pelo Eng. Diretor Geral, o qual originou o presente processo.

2) A despesa da elevação do valor acima referido correrá a conta da Verba: 4.1.1.6. do Orçamento vigente do DER-PA para o exercício de 1970.

E por estarem assim acordados Adjudicador e Adjudicatária que também neste ato ratificam todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam este Térmo Aditivo, em presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 16 de novembro de 1970.

(aa) Eng. Alirio César de Oliveira — Diretor Geral do DER-PA (Adjudicador)
Eng. João Antonio Luiz Coelho Neto — Representante da firma Adjudicatária

Testemunhas:

(a) **Josephina Essy Scerney**
Resid: Vila Farah, Passagem Tapajós, 144
(a) **Heigível**
Resd. Trav. Angustura, 3602
(Ext. Reg. n. 6681 — Dia — 27.11.70)

Ministério das Comunicações
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Diretoria Regional do Pará
HOSPITAL — LEILÃO
DE VIATURA

A Diretoria Regional da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, através da Comissão Permanente de Concorrência, comunica a quem interessar possa que, devidamente autorizada pela Administração Central, levará a leilão, no próximo dia 27.11.70, sexta-feira, às 10:00 horas, o seguinte material, que foi submetido a concorrência pública, consoante o edital datado de 13.10.70, publicado nos dias 16, 17 e 18.10.70, e para a qual não se apresentaram licitantes: Viatura marca "Chevrolet" modelo 1952, tipo sedan, motor n. 540847, chapa n. 19.00, equipada com 5 pneus necessitando de reparos gerais (principalmente na lataria), pintura e recuperação dos estofos faltando a bateria e sendo estabelecida a importância para o respectivo lance inicial em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzetões).

O Leilão em aprêço será efetuado no dia e hora acima mencionados, na Garagem da sede da Diretoria Regional desta Empresa, sita à Av. Presidente Vargas n. 498, nesta cidade, onde se encontra a referida viatura, podendo melhores informações ser obtidas na Seção do Material (3o. andar), no mesmo endereço.

A viatura em causa será vendida a quem apresentar o lance de maior valor, sendo o adquirente obrigado a realizar o pagamento no ato.

Belém, 23 de novembro de 1970.
Carmela Manfredi Barroso
Presidente da Comissão Permanente de Concorrência

VISTO:

Hamilton Rosado
Diretor Regional

(Ext. Reg. n. 6659 — Dias — 26, 27 e 28.11.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Antonio Evandro de Oliveira Bonfim nos termos do artigo 22 do Decreto número 5780 que regula a lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42º Termo 83º município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites: — Está situado à margem direita da rodovia BR 010, à altura do km. 289, distando da mesma aproximadamente 32.000 metros; limitando-se pelos quatro lados com quem de direito, medindo 4.000 metros de frente por 3.000 metros de lado, tendo a forma retangular e envolvendo uma área global de 1200 ha. e um perímetro de 14.000 metros.

Divisão de Terras, em 6 de novembro de 1970.

(aa) **Paulo Guilherme Moura**
Chefe da Seção de Terras

Visto:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16571 — Reg. n. 6679 — Dia — 27.11.70)

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Deraldo Augusto da Silva nos termos do artigo 22 do decreto número 5780 que regulamenta a lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas des-

tinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42º Termo 83º município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites: Está situada à margem direita da rodovia Pa-70, à altura do km. 72, distando da mesma aproximadamente 4.000 metros; limitando-se pela frente com terras de Waldir de tal; medindo 5.000 metros, pela direita com uma linha de dois elementos, medindo 1.050 metros e 150 metros respectivamente e com quem de direito; pelos fundos medindo 5.300 metros limitando-se com terras tituladas e de quem de direito e pela lateral esquerda medindo 1.000 metros, limita-se também com quem de direito, a área em referência englobada um total de 522 ha. e 12 500 metros lineares.

Divisão de Terras, em 24 de novembro de 1970.

(aa) **Paulo Guilherme Moura**
Chefe da Seção de Terras

Visto:

Agri. Antonio de Sousa Carneiro — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16571 — Reg. n. 6680 — Dia — 27.11.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

—EDITAL—

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico pelo presente Edital Natércia Martins Guimarães Teixeira, Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Município de Muana, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da Publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior onde coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não

se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 2 de setembro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva

Diretor do Departamento de Administração

Visto:

Agri. de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Res. n. 15881 — Dias 24 e 27—11—1970)

TRIBUNAL DE CONTAS

— EDITAL —

Processo n. 16.985
DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, aos herdeiros do Sr. Sandoval Cerdeira Bordallo, ex-Prefeito do Município de Curalinho, exercícios de 1967, 1968 e 1969.
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo-assinado, cumprindo o disposto no Título II, Art. 37, item V, do Decreto-Lei n. 20 de 18.06.69, e nos termos da Resolução n. 3.772, de 25.09.70, cita, através do presente Edital que será publicado três (3) dias consecutivos, os herdeiros do Sr. Sandoval Cerdeira Bordallo, ex-Prefeito Municipal de Curalinho, a fim de no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem defesa nos autos do Processo n. 16.985, referente à Inspeção Contábil realizada por este Tribunal no referido Município.

Belém, 11 de novembro de 1970.

a) **Eva Andersen Pinheiro**
Conselheira Presidenta

(G. — Reg. n. 17.070. — Dias 21 e 27.11.70).



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 7.284

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncios de Julgamentos do
Tribunal Pleno e Câmaras
Reunidas

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado foi designado o dia 27 de novembro corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Exceção de Suspeição de
Cametá

Excepte: — Manoel Constantino da Veiga (Dr. Joaquim Gerão de Castro)

Excepio.: — O dr. Juiz de Direito da Comarca

Relator: — Desembargador Brito Farias

Revisão Penal da Capital

Rqte.: — Antônio Amorim Pereira Dr. Aurélio do Carmo)

Reqda.: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 25 de novembro de 1970.

a) Luis Faria
Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 17.372)

EDITAIS JUDICIAIS

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Manoel Alexandre Correia e sua mulher, assistido de seu advogado Orlando de Melo e Silva e Apelado: — Amir Oswal Chaves, assistido de seu advogado Aloisio Augusto Lopes Chaves, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de novembro de 1970.

Luis Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 17.188)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Rai-

mondo Pinheiro, assistido de seu advogado Vasco Borborema e Apelado: — Lyndon Cuperi Storch, assistido de seu advogado Felix Oliveira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de novembro de 1970.

Luis Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 17.189)

Anúncios de Julgamento da
1ª. Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 27 de novembro corrente para julgamento pela 1ª. Câmara Cível dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE OUREM

Apelante: — Herminia Pereira de Souza (Dr. Walter Wilton Arbage)

Apelado: — Joaquim Rufi-

no de Souza (Dr. Wilton Vieira de Nóbrega)

Relator: — Desembargador Brito Farias.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: — Maria José Lopes Gonçalves (Dr. Vicente de Paula Quadroz).

Apelado: — Demerval dos Santos Gonçalves (Dr. Raimundo Noleto).

Relator: — Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de novembro de 1970.

Gengis Freire
Sub-Secretário do TJE
(G. Reg. n. 17.190)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Rômulo Maiorana Roupas e Calçados S/A., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco Nacional de Minas Gerais S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 0395, no valor de Hum Mil Cento e Sessenta e Um Cruzeiros e Dezoito Centavos (Cr\$ 1.161,18), vencida em 9.06.70, por Vv. Ss., não devolvida,

Não aceita e não paga, a favor de Tricovic Ind. e Com. de Malhas Ltda, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de novembro de 1970

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —

(Ext. — Reg. n. 6671 — Dia 27.11.70)

Faço saber por este edital a A. Silva de Assis, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Nacional de M. Gerais S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil n. 3181, no valor de Quinhentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 537,60), vencida em 09.08.70, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Velsen — Ind. e Com. de Malhas Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —

(Ext. — Reg. n. 6672 — Dia 27.11.70)

Faço saber por este edital, a Sabic de São Paulo Ltda., estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Olivetti Industrial S/A. — Ind. e Com. de Maqs. p/ Escritórios, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as Oito (8) Notas Promissórias, nos valores de oitenta e cinco cruzeiros cada

uma (Cr\$ 85,00), vencidas em 30.12.69, 30.01.70, 28.02.70, 30.03.70, 30.04.70, 30.05.70, 30.06.70, 30.07.70, por Vv. Ss. emitidas a favor de Creditum S/A., Crédito, Financiamento, Investimento, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 23 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —

(Ext. — Reg. n. 6673 — Dia 27.11.70)

Faço saber por este edital a Gentil & Cia., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil n. 32.969, no valor de Um mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 1.674,10), vencida em 10.10.70, por Vv. Ss., não aceita, a favor de Compensados Mapim S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —

(Ext. — Reg. n. 6674 — Dia 27.11.70).

Faço saber por este edital a H. Junior Com. Repres., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de Expedito Alves Pereira, para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de

Conta Mercantil, n. 5593, no valor de Hum mil e noventa e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos (Cr\$ 1.096,82), vencida em 3.6.70, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Inds. York S/A. Prods. Cirurgs., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —

(Ext. — Reg. n. 6675 — Dia 27.11.70)

Faço saber por este edital a Alves Lemos Tecidos, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de Conta Mercantil n. C/1-8307/2, no valor de Quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e nove centavos (Cr\$ 487,29), vencida em 24.10.70, por Vv. Ss., não aceita, a favor de Delfim Comércio e Indústria S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de novembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —

(Ext. — Reg. n. 6676 — Dia 27.11.70).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Climaco de Souza e Maria da Conceição Rocha, éle filho de Raimunda Mendes de Souza, ela filha de Evans José Maria da Rocha e de Helena Oliveira Rocha, solt.; José do Es-

pírito Santo Dias e Zenaide dos Santos Tavares, éle filho de Marciano Guimarães Dias e de Elvira Lima do Espírito Santo, ela filha de José dos Santos Tavares e de Joaquina Clara Tavares, solt.; Gideon da Costa Marques e Elizabete Antunes Muniz, éle filho de Mosto Cândido da Costa Marques e de Angelina de Oliveira Marques, ela filha de Petrónio Sansão Muniz e de Raimunda Antunes Muniz, solt.; José Carlos Moraes Lobo e Maria José Rezende Franco, éle filho de José Bernardo Lobo e de Isaltina Moraes Lobo, ela filha de José Ferreira da Silva Fragoso e de Lucinda Bezerra Fragoso, solt.; Murilo Batista de Castro Menezes e Suely Alves de Melo, éle filho de Adriano Veloso de Castro Menezes e de Sulica Batista de Castro Menezes, ela filha de Elmano de Moura Melo e de Júlia Alves de Melo, solt.; Cleurivaldo Chagas Pereira e Maria de Fátima Pinheiro de Carvalho, éle filho de Sebastião de Souza Pereira e de Marina Chagas Pereira, ela filha de Manoel Pinheiro de Carvalho e de Carmina Pinheiro de Carvalho, solt.; Raimundo Dantas Leal e Maria Onaide Malcher Góes, éle filho de Raimundo Florêncio Leal e de America Dantas, ela filha de Pedro dos Anjos Góes e de Dina Malcher Góes, solt.; Marciano Piedade das Neves e Maria Vera Lúcia Vasconcelos Elbeiro, éle filho de Otacio Coelho das Neves e de Dulcinéa Piedade das Neves, e a filha de Raimundo Nonato Araújo Elbeiro e de Cecília de Araújo Vasconcelos, solt.. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 26 de novembro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 16573 — Reg. n. 6688 — Dia 27.11.70)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Joaquim Alcides Coelho Queiroz e Maria Gertrudes Gomes Baptista, éle filho de Alcides Marques Queiroz e de Izabel Coelho Queiroz, ela filha de José

de Castro Batista e de Amélia Borges Gomes Baptista, solt.; Domingos dos Santos Trindade e Maria de Nazaré da Silva Cruz, éle filho de Anastácio Manoel da Trindade e de Antônia dos Santos Trindade, éla filha de Nicolau Cruz e de Maria da Silva Cruz, solt.; Ruimai Gonçalves da Silva e Maria Antônia Albuquerque Resplande, éle filho de Salvino Gonçalves da Silva e de Catarina Maria da Silva, éla filha de Francisco da Costa Resplande e de Rosa Kímenes Resplande, solt.; João

Bosco Sirotheau Keuffer e Cláudio Oliveira dos Santos, éle filho de Bernardo Antônio Keuffer e de Iracema Sirotheau Keuffer, solt.; Osvaldo Pereira de Souza e Cláudia Dias Ferreira, éle filho de Francisca Alves de Souza, éla filha de Afoncina Dias Ferreira, solt. Custódio Raimundo Diogo Campos e Verônica das Graças de Sá da Silva, éle filho de Reynaldo Franco de Campos e de Maria do Céu Diogo Campos, éla filha de Agostinho Brides da Silva e de Maria de Sá Sil-

va, solt.; Vicente Elzeman Moreira Gomes e Maria Auricléia Chaves Cardoso, éle filho de Elzeman Leandro de Jesus Gomes e de Florisbela Maria Moreira Gomes, éla filha de Elzeman Malcher Cardoso e de Maria de Lourdes Chaves Cardoso, solt.; João dos Santos Marques, e Osmarina Souza, éle filho de Eugênio de Oliveira Marques e de Zulmira dos Santos Marques, éla filha de Raymundo Souza e de Rita Souza, solt.; Oswaldo Roffe da Silva e Maria de Belém Brandão Monte-

iro, éle filho de Walter da Silva e de Sarah Roffe da Silva, éla filha de Blasco Monteiro Piorno e de Alice Nair Brandão Monteiro, solt.. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguéu souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 26 de novembro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 16574 — Reg. n. 6689 — Dia 27.11.70)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

Poder Judiciário

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 48 horas)

Pelo presente Edital fica citada Sabim S/A Brasileira de Indústria Madeireira, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.809,02 (Dois mil, oitocentos e nove cruzeiros e dois centavos), correspondente ao principal e custas devidos no processo n. 2a. JCJ—327/70 em que é reclamada e Edilson Couto dos Santos reclamante, conforme Sentença prolatada em 30.10.70 do seguinte teor: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação, condenando a reclamada SABIM S/A a pagar ao Reclamante Edilson Couto dos Santos a importância de Cr\$ 1.633,16 a título de Aviso Prévio, indenização, gratificação de Natal, férias e salários retidos". Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 85,81. Feito o cálculo da correção monetária e juros de mora, importou a condenação em Cr\$ 2.723,81. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpria, na forma da Lei. Belém 24.11.70. Eu, a) ilegível, ...

PAUDPJ8, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo. Semíramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém. (G. — Reg. n. 17.178)

EDITAL DE PRAÇA (Prazo — 20 Dias)

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 22.12.70, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, o bem penhorado nos autos do processo n. 2a. JCJ—543/70 entre partes: José Maria de Souza Santana, reclamante-exequente e Empresa de Transporte Urban Ltda., reclamada-execedada, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Um carro de chapa de praça n. 5—30—84 (Automóvel) marca "Volkswagen" — 4 portas, cor verde pinheiro, motor 4 cilindros, 60 HP., c| Taxímetro, avaliado em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no curral da D.E.T., ficando o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial. Belém, 24.11.70. Eu, a) ilegível, ... (PAUDPJ8), datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo. Semíramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém. (G. — Reg. n. 17.179)

EDITAL DE PRAÇA (Prazo 20 dias)

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 21.12.70, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance oferecido, o bem penhorado nos autos do processo n. 2a. JCJ—1.002/70 em que Lourival Xavier de Arruda é reclamante-exequente e Engenharia Técnica S/A (ENGETEC), reclamada-execedada, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma sala situada no Edifício Antônio Velho, 7o. andar, n. 718, c|25m2, c|conjunto Sanitário, avaliada em Cr\$ 5.000,00, (cinco mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem poderá examiná-lo no endereço supra citado, ficando o arrematante de que, por ocasião da praça, deverá garantir o lance com 20% do seu valor. E, para

que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial. Belém, 24 de novembro de 1970. Eu, a) ilegível, ... PAUDPJ8, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria que o subscrevo.

Semíramis Arnaud Ferreira Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém. (G. — Reg. n. 17.180)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Jorge Lima Borba, reclamante nos autos do processo número 2a. JCJ 1.031/70, em que é reclamado o Departamento de Estradas de Rodagem, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer à Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 2o. andar — no dia 04 de janeiro próximo, às 16,00 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo já mencionado.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V. Sa., à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 20.11.70.

a) Geraldo S. Dantas
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 17.182)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO
CONCURSO C—35

EDITAL

Faço público, para conhecimento da interessada, e tendo em vista o disposto nas Instruções para o Concurso de Contador, Símbolo PJ—5, do

Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, (RESOLUÇÃO n. 475/70), publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 6 de junho de 1970, que foi o seguinte resultado do julgamento das provas a qual foi submetida a candidata inscrita: **Eliete Nascimento Ferreira:**

Contabilidade Pública: nota 82
Contabilidade Bancária e Industrial: nota 85
Contabilidade Geral: nota 61
Português e Estatística: nota 69
Matemática Comercial e Financeira: nota 60
Média Geral: — 71,4

Belém, 23 de novembro de 1970

Geraldo Soares Dantas
Secretário da Comissão do Concurso C—35
VISTO
Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza Presidente da Comissão do Concurso C—35
(G. — Reg. n. 17.181)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Of. n. 1715/70—PS—DR/PA Ref. a remessa de Inquérito.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 980/70 da 2ª. Delegacia Regional S.A. — Assunto. transmite processo MTPS n. 317 e 123/70.

Despacho: Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República e dê-se ciência, por meio de ofício ao Sr. Delegado Regional do Trabalho.

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal Ação Penal (Contrabando)

Processo n. 2290
Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira.

Réu: Ronaldo de Almeida Corsini.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 10 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as devidas intimações.

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal Ação Executiva

Processo n. 1716
Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) — Adv. Dr. Wilson Araújo Souza.

Executado: Manoel Correia Filho, José Olegário Pinheiro e José Salsado & Cia

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 3 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal, Carta Precatória Citatória

Processo n. 3073
Deprecante: Exmo. Sr.

Dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá

Deprecação. Ex. Sr. Dr. Juiz Federal do Território Federal do Estado do Pará

Despacho: A designo o dia 18 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas para ter lugar a inquirição das testemunhas inscritas às fls. ciente o representante do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal Reclamação Trabalhista

Processo n. 3083
Reclamante: Edilson Alves da Silva — Adv. Dr. José Antonio Coêlho

Reclamado: SUDAM
Despacho: Designo o dia 3 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as demais notificações, inclusive do dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira

Processo n. 1945
Executado: Joaquim Gomes de Negrão e Souza

Despacho: Ao cálculo — Belém, Pa., em 17.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 2631
Executado: Casa Natal Limitada.

Despacho: Retificado o cálculo de fls. com a exclusão da verba destinada "à Secretaria 8%", conclusos.

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS. Adv. Dr. José Maria Frota Rolo — Artur Q. Ferreira e Moacir G. Pamplona.

Processo n. 3083
Executado: Fernando Almeida

Despacho: Cite-se o devedor.

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 3063
Executado: Wilson Miguel dos Anjos

Despacho: Cite-se o devedor.

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 2586
Executado: Theobaldo Brito Farlas

Despacho: Ao cálculo.

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 2898
Autor: O I.N.P.S. — Adv. Dr. Moacir G. Pamplona.

Réu: Paraense Transportes Aéreos S.A.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls 364

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Ofício n. 1720/70—PI—DR/Pará. Ref. Inquérito de ns 45/68—DR/Pará e 11/69—DR/Pará.

Despacho: Rec. hoje.

Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 1762
Inqu. Pol. n. 11

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Inquéritos Policiais de ns. 31 e 32/70—DR/Pará. Ref. a Renato Guimarães e outros Milton Guimarães Bentes e outros.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Ofício n. 1711/70—PI—DR/Pará — Anexo Inquéritos de ns. 92/66 18 — 31 e 32/70—DR/Pará

Despacho: Rec. Hoje.

N. A. Sim. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 19.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 3760/70 do Ministério da Agricultura. — Prestando informação a este Juízo

Despacho: Junte-se aos respectivos autos, caso esteja no prazo legal, vindo-me, após conclusos.

Belém, 19.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 103/PAG—31/70 do IPASE — em resposta ao of. n. 1289/70.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 18.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telegrama de n. 31 de Brasília — Df. — Ref. Elnyson de Sena Muniz do Ministro Marcio Ribeiro VGPTE Terceir Turma PT Tribunal Federal de Recursos PT

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 19.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Tabajara P. de Vasconcelos, que o INPS move contra Paissandu Esporte Clube.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 19.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 2.572

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO N. 9033
Processo n. 2450/70

DECISÃO

Acordam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, julgar boa e legal a aplicação dada pela funcionária Maria Helena Lôbo Cavallare, Chefe da Seção Administrativa deste TRE, ao adiantamento de Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros), recebida no dia 29 de setembro de 1970, na Agência Local do Banco do Brasil S/A., e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade da mencionada funcionária.

Registre-se, publique-se e comunique-se à repartição competente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de novembro de 1970.

aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente; Laér-
cio Dias Franco — Relá-
tor; Oswaldo Pojucan Ta-
vares; Aristides Pôrto de
Medeiros; Manoel Christo
Alves Filho; Stélio Bruno
dos Santos Menezes; Di-
niz Ferreira; Paulo Rubio
da Souza Meira — Proc.
Reg.

(G. Reg. n. 16.855)

CARTÓRIO ELEITORAL

29a. ZONA ELEITORAL

PORTARIA N. 006/70

O Dr. Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
e Presidente da 5a. Junta
Apuradora etc.

RESOLVE, nos termos do
art. 38 e seguinte da Lei
n. 4.737, — Código Eleitoral,
desdobrar a quinta Junta A-
puradora de Votos em duas Tur-
mas denominadas ordinalmente
1a. e 2a., aquela sob a presên-
cia do vogal Dr. Propercio Fer-
reira de Oliveira Filho e esta
do vogal Dr. Benedito Alvaren-
ga, ficando também nomeados
os secretários, Luiz Carlos Neu-
ra e João Diogo de Sales respec-
tivamente.

Cumpra-se, publique-se, dê-se
ciência e registre-se.

Belém, 16 de novembro de
1970.

(Romão Amoêdo Neto)

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
Presidente da 5a. Junta A-
puradora de Votos

(G. Reg. n. 17.095)

ELEIÇÕES DE 15.11.70 COMISSÃO APURADORA

— No. 1 —

Em 20.11.70

12a. Junta — Município de
Igarapé-Açu — 5a. Zona —
Seção 19 (Total)

Lotação 4.840 eleitores, compa-
receram e votaram 3.380 elei-
tores, sendo 3.377 da Seção e
3 de outras. Não houve recur-
so.

VISTO:

aa) Fegiveis

BOLETIM DE APURAÇÃO PARA SENADOR

Votos

João Renato Franco —	
Flávio Moreira	1.744
Edward Cattete Pinheiro	
— C.áudio Dias	1.491
Elias Salame da Silva —	
Raimundo Fidelis	611
Mario Nazareno Machado	
Sampaio — Wilson Ama-	
najás	522
Em branco	2.224
Nulos	168
PARA DEPUTADOS	
FEDERAIS	
Legendas	Votos
Aliança Renovadora Na-	
cional	1.388
Movimento Democrático	
Brasileiro	266
Em branco	1.539
Nulos	187

VOTAÇÃO NOMINAL Votos

A R E N A

Pedro Carneiro	627
Stélio Maroja	129
Martins Junior	130
Jorge Arbage	174
Edison Bonna	36
Juvêncio Dias	24
Lopo de Castro	81
Gabriel Hermes	103
Sebastião Andrade	30
Armando Corrêa	10
Adriano Gonçalves	7
Américo Brasil	8
Legenda ARENA	29

M.D.B.

Votos

Bravo da Câmara	11
Moura Palha	15
João Menezes	31
Júlio Viveiros	181
Holanda Guimarães	9
Legenda M.D.B.	19

* * *

BOLETIM DE APURAÇÃO PARA DEPUTADOS ESTADUAIS

Votação de Legenda Votos

Aliança Renovadora Na-	
cional	2.177
Movimento Democrático	
Brasileiro	255
Em branco	817
Nulos	131
Votação Nominal	Votos
José Elias Emin	1.866
Fenelon Barbosa	17
José P. Franco	29
Afredo Gançuss	11
Antônio Teixeira	56
Amyntor Cavalcante ..	10
Oswaldo Melo	24

Lucas Almeida	4
Francisco Lobato	6
Alfredo Coêlho	2
Célio Sampaio	3
Carlos Costa	10
Júlio Aguiar	3
Victor Paz	5
Lauro Sabbá	3
Antônio Mergulhão	4
Francisco Freitas	2
Celso Leão	11
Antônio Brito	4
Joaquim Seabra	6
João Augusto	5
Lourenço Lemos	9
Simpliciano Medeiros	2
Vicente Reale	1
Gerson Peres	4
Orlando Brito	2
Oswaldo Mutran	27
Philadelpho Cunha	2
Esther Rossy	9
Mário Cardoso	2
Fernando Moraes	2
Luiz Moraes	3
Carim Melém	1
Haroldo Tavares	1
Arnaldo Prado	2
Fernando Brasil	2
Antônio Amaral	2
Legenda ARENA	25
Votação Nominal	
M. D. B.	
Raimundo Pimentel	7
José M. Chaves	5
João Gama	3
Israel Batista	9
Jader Barbalho	4
Antônio Bentes	2
Alvaro Freitas	42
Carlos Vinagre	84
Manoel Silva	17
Mário M. Silva	2
Paulo Ronaldo	29
Luiz O. Carvalho	14
Roberto Tavares	1
Vicente Queiroz	2
Arlindo Bessa	8
Santino Corrêa	1
Emanuel Almeida	1
Waldemar da Silva	1
Hildeberto Reis	1
Legenda M. D. B.	27
FEIÇÕES DE 15.11.70	
COMISSÃO APURADORA	
— No. 3 —	
Em 22.11.70	
31a. Junta — Município de	
Conceição do Araguaia — 24a.	
Zona — Seção 1a. a 15a. (Total	
15 Seções)	
Lotação 3.528 eleitores, compa-	
receram e votaram 2.204 elei-	
tores, sendo 2.144 da Seção e	
60 de outras. Não houve	
recurso.	
V I S T O :	
aa) Ilegíveis	

* * *		
BOLETIM DE APURAÇÃO		
PARA SENADOR		
	Votos	
João Renato Franco	—	
Flávio Moreira	1.342	
Edward Cattete Pinheiro	—	
Cláudio Dias	1.247	
Elias Salame da Silva	—	
Raimundo Fidelis	274	
Mário Nazareno Macha-		
do Sampaio — Wilson		
Amanajás	275	
Em branco	1.158	
N u l o s	112	
* * *		
PARÁ DEPUTADOS		
FEDERAIS		
	Votos	
Legendas		
Aliança Renovadora Na-		
cional	1.125	
Movimento Democrático		
Brasileiro	210	
Em branco	714	
N u l o s	155	
Votação Nominal		
A R E N A		
Gabriel Hermes Filho	437	
Sebastião Andrade	299	
Edison Bonna	4	
Pedro Carneiro	193	
Jorge Arbage	2	
Stéio Maroja	5	
Luiz Gonçalves	2	
Lopo de Castro	2	
Antônio Paulo Martins		
Júnior	3	
Legenda	178	
Votação Nominal		
M. D. B.		
João Menezes	160	
Raimundo Holanda	3	
Júlio Viveiros	1	
Carlos A. Câmara	21	
Moura Palha	1	
Legenda	23	
* * *		
BOLETIM DE APURAÇÃO		
PARA DEPUTADOS		
ESTADUAIS		
	Votos	
Votação de Legenda		
Aliança Renovadora Na-		
cional	1.024	
Movimento Democrático		
Brasileiro	253	
Incoincidência para		
mais	3	
Em branco	790	
N u l o s	140	
Votação Nominal		
Oswaldo Melo	276	
Demosthenes Azevedo	388	
Lauro Sabbá	47	
Antônio A. Teixeira	26	
Orlando Brito	37	
Antônio C. Brito	21	
Hilmo Moreira	11	
Vicente Reale	8	
Arnaldo Prado	29	

América Silveira	1
Júlio Aguiar	6
Emílio Moraes	1
José P. Franco	1
Joaquim Seabra	8
Oswaldo Mutran	8
Philadelpho Cunha	1
Antônio Amaral	8
Luiz P. Moraes	2
Mário S. Cardoso	1
Oswaldo B. Carvalho	1
Celso Leão	1
Legenda	142
M. D. B.	Votos
Mário Silva	185
Flávio Maroja	9
Paulo Ronaldo	4
Alvaro Freitas	2
João Batista Gama	4
José Massud Ruffeil	1
José Maria Chaves	1
Legenda	47
* * *	
COMISSÃO APURADORA	
— No. 4 —	
Em 22.11.70	
33a. Junta — Município de	
Gurupá — 26a. Zona — Seção	
14a. Seções (Total)	
Lotação 2.724 eleitores, compa-	
receram e votaram 1.571 elei-	
tores, sendo 1.542 da Seção e	
29 de outras. Não houve re-	
curso.	
V I S T O :	
aa) Ilegíveis	
* * *	
BOLETIM DE APURAÇÃO	
PARA SENADOR	
	Votos
João Renato Franco	—
Flávio Moreira	1.133
Edward Cattete Pinheiro	—
Cláudio Dias	1.112
Elias Salame da Silva	—
Raimundo Fidelis	69
Mário Nazareno Macha-	
do Sampaio — Wilson	
Amanajás	63
Em branco	256
N u l o s	38
Incoincidência para me-	
nos	471
* * *	
PARA DEPUTADOS	
FEDERAIS	
	Votos
Legendas	
Aliança Renovadora Na-	
cional	1.204
Movimento Democrático	
Brasileiro	44
Em branco	316
Nulos	7

Votação Nominal	
A R E N A	
Armando Corrêa	505
Edison Bonna	62
Lopo de Castro	14
Gabriel Hermes	13
Martins Jr.	36
Sebastião Andrade	54
Pêdro Carneiro	52
Américo Brasil	322
Juvêncio Dias	1
Stéio Maroja	1
Jorge Arbage	2
Legenda	142
M. D. B.	Votos
Júlio Viveiros	17
Bravo Câmara	3
João Menezes	12
Moura Palha	7
Legenda	5
* * *	
BOLETIM DE APURAÇÃO	
PARA DEPUTADOS	
ESTADUAIS	
	Votos
Votação de Legenda	
Aliança Renovadora Na-	
cional	1.242
Movimento Democrático	
Brasileiro	50
Em branco	268
N u l o s	10
Votação Nominal	
A R E N A	
Alfredo Gantuss	457
Fernando Brasil	18
João Seabra	128
Antônio Brito	148
Lauro Sabbá	55
Luiz Moraes	83
Carim Melém	101
Ubaldo Corrêa	3
Antônio Texeira	35
Gerson Peres	1
Júlio Aguiar	19
Bravo de Carvalho	26
Arnaldo Prado	2
Francisco Lobato	5
Antônio Mergulhão	1
Lourenço Lemos	1
Domingos Juvenil	1
Antônio Amaral	8
Oswaldo Melo	1
Carlos Costa	1
Legenda	149
M. D. B.	
Luiz Otávio Carvalho	14
Paulo Sampaio	8
Paulo Ronaldo	13
Jader Barbalho	1
Raimundo Pimentel	6
Emanuel O' de Almeida	1
Legenda	7

COMISSÃO APURADORA
— No. 7 —
Em 24 de novembro de 1970
16a. Junta — Município de
Curuçá — 9a. Zona — Seção Ia
a 39a. (39 Total)
Lotação 8.348 eleitores, compa-
receram e votaram 5.550 elei-
tores, sendo 5.554 da Seção e
16 de outras. Não houve re-
curso.

V I S T O :

aa) Hlegíveis

BOLETIM DE APURAÇÃO
PARA SENADOR

João Renato Franco —	
Flávio Moreira	3.311
Edward Cattete Pinheiro	
— Cláudio Dias	2.712
Elias Salame da Silva —	
Raimundo Fidelis	719
Mário Nazareno Macha-	
do Sampaio — Wilson	
Amanajás	634
Em branco	1.207
N u l o s	106
Incoincidência para me-	
nos	2.411

PARA DEPUTADOS
FEDERAIS

Legendas	Votos
Aliança Renovadora Na-	
cional	3.162
Movimento Democrático	
Brasileiro	326
Em branco	1.682
N u l o s	380
Votação Nominal	Votos
Antônio Martins Júnior	310
Jorge Arbage	64
Adriano Gonçalves	686
Sebastião Andrade	83
Gabriel Hermes Filho	259
Edson Bonna	50
Stélio Maroja	225
Américo Brasil	70
Armando Corrêa	9
Pedro Carneiro	30
Juvêncio Dias	744
Lopo de Castro	16
Legenda	610
M. D. B.	Votos
João Menezes	38
Bravo Câmara	8
Moura Palha	108
Raimundo Guimarães	29
Júlio Viveiros	102
Legenda	43

BOLETIM DE APURAÇÃO
PARA DEPUTADOS
ESTADUAIS

Votação de Legenda	Votos
Aliança Renovadora Na-	
cional	3.543
Movimento Democrático	
Brasileiro	404
Em branco	1.349
N u l o s	254

Votação Nominal	Votos
Celso de Mattos Leão ..	28
Carlos Costa de Oliveira	9
Antônio Eulálio Mergu-	
lhão	33
Esther Soares Rossy ..	21
Lauro de Belém Sabbá	27
Daniel Cardoso da Silva	194
Nilson Célio Sampaio ..	666
Antônio Nonato do Ama-	
ral	17
Mário dos Santos Car-	
doso	1.061
Antônio Alves Teixeira	113
Antônio Cavalleiro de	
Brito	16
Alfredo Jacob Gantuss ..	4
Oswaldo Sampaio Melo	519
Carim Jorge Melém ..	6
Arnaldo Corrêa Prado ..	58
Haroldo Heráclito T. da	
Silva	6
Joaquim Otero H. de	
Seabra	27
Gerson dos Santos Peres	9
José Elias Emf	7
Júlio W. Aguiar	16
Fernando Américo M.	
Brasil	19
Oswaldo Mutran	4
Francisco Taró Ichiaira	3
Vicente Reale	5
Mário do Rosário	4
Emílio F. Moraes	10
Alfredo Coêlho	5
Philadelpho M. Cunha	29
Francisco D. Lobato ..	3
Alberto C. Castro	3
Luiz P. de Moraes	3
Demostenes A. de Aze-	
vedo	1
Hilmo Moreira	7
Lucas O. de Almeida ..	5
Orlando G. Brito	1
Amyntor Cavalcante ..	6
Lourenço A. de Lemos ..	4
João A. de Oliveira ..	4
Gerson A. Guimarães ..	1
José Pires Franco	6
Victor Paz	1
Francisco F. Filho	1
Fernando B. Souza	1
América Silveira	1
Domingos J. de Souza ..	1
Legenda	576
M. D. B.	Votos
Alvaro Freitas	184
Massud Ruffeil	4
Paulo I. Lisboa	1
Waldemar S. da Silva ..	1
José Maria Chaves	3
Arlindo Rodrigues	3
Paulo Ronaldo	54
Clementino Lima	1
João Batista Gama	4
Luiz O. de Carvalho ..	26
Raimundo S. Pimentel ..	4
Abraham Larrat	1
Antônio Barra	2

Vicente Queiroz	4
Jader Barbalho	23
Emanuel O' de Almeida	18
Roberto T. Martins	1
Israel A. Batista	12
Carlos Vinagre	3
Manoel F. da Silva	6
Santino Sirotheau	1
Legenda	51

TOTALIZADOR DA JUNTA

BOLETIM No. 8

Em, 24.11.70

23a. Junta — Municípios de
Afuá e Anajás — 16a. Zona —
Seção (27) — Seções
Lotação 4.948 eleitores, compa-
receram e votaram 3.279 elei-
tores, sendo 3.224 da Seção e
55 de outras. Não houve re-
curso.

* * *

BOLETIM DE APURAÇÃO
PARA SENADOR

João Renato Franco —	
Flávio Moreira	2.420
Edward Cattete Pinheiro	
— Cláudio Dias	2.376
Elias Salame da Silva —	
Raimundo Fidelis	267
Mário Nazareno Macha-	
do Sampaio — Wilson	
Amanajás	263
Em branco	1.018
N u l o s	214

* * *

PARA DEPUTADOS
FEDERAIS

Legendas	Votos
Aliança Renovadora Na-	
cional	2.640
Movimento Democrático	
Brasileiro	118
Em branco	393
N u l o s	128
Votação Nominal	Votos
Adriano Gonçalves	13
Edson Bonna	53
Stélio Maroja	149
Sebastião Andrade	1
Américo Brasil	2.324
Armando Corrêa	18
Pedro Carneiro	54
Martins Jr.	5
Lopo de Castro	4
Gabriel Hermes	1
Juvêncio Dias	1
Legenda	17
M. D. B.	Votos
João Menezes	26
Bravo Câmara	62
Moura Palha	1
Júlio Viveiros	28
Legenda	4

BOLETIM DE APURAÇÃO
PARA DEPUTADOS
ESTADUAIS

Votação de Legenda	Votos
Aliança Renovadora Na-	
cional	2.557
Movimento Democrático	
Brasileiro	139
Em branco	480
N u l o s	103

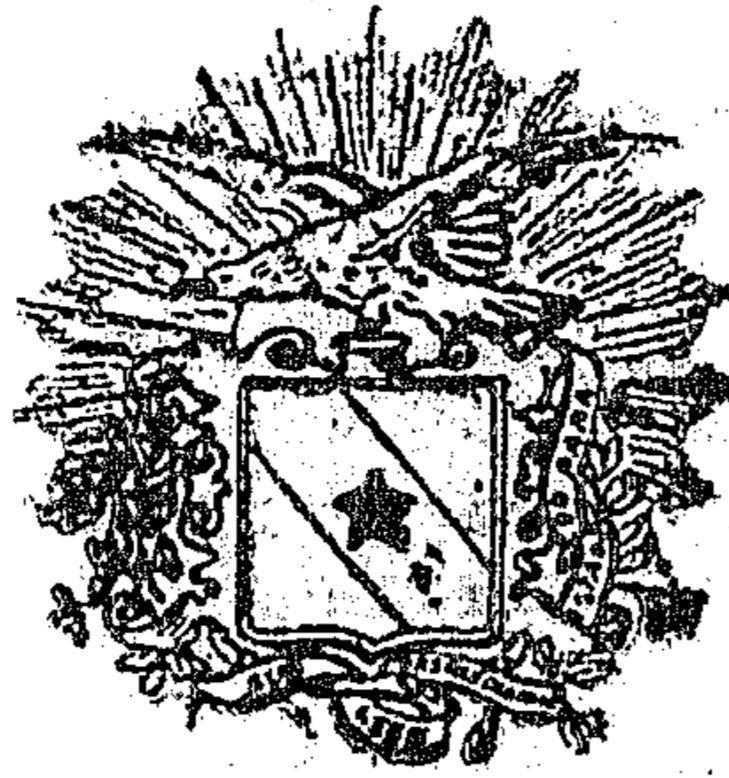
Votação Nominal
A R E N A

Domingos Jüvenil	9
Philadelpho Cunha	2
Francisco Lobato	1
João Augusto	4
Antônio Teixeira	242
Fernando Brasil	1.939
Francisco Taró	1
Oswaldo Melo	11
Alfredo Gantuss	9
Lauro Sabá	83
Alfredo Coêlho	25
Joaquim Seabra	21
Carlos Costa	3
Oswaldo Brabo	16
Antônio Brito	5
Antônio Amaral	54
Simpliciano Medeiros ..	10
Gerson Peres	15
Calim Melém	63
Ester Rossy	5
Orlando Brito	1
Demosthenes Azevedo ..	16
Legenda	22

M. D. B. Votos

Paulo Imiriba	1
José Maria Chaves	15
Paulo Ronaldo	59
Luiz Otávio Carvalho ..	1
Hardman Pompeu	17
Vicente Queiroz	3
Jader Barbalho	2
Roberto Martins	1
Leandro Costa	3
Flávio Maroja	18
Mário Silva	7
Massud Ruffeil	4
Carlos Vinagre	2
Legenda	6

NOTA: — A expedição desta
BOLETIM é obrigatória, após a
apuração de cada urna, assim
como a sua pronta entrega aos
delegados ou fiscais de parti-
dos presentes à apuração, e se-
rá instrumento hábil para au-
torizar o deferimento de pedi-
do de recontagem de votos, in-
dependentemente da observân-
cia do princípio de preclusão
Cód. El., art. 179, II, §§ 4o. a
9o.).



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1970

NUM. 1.813

Assembléia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N. 28 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970
Autoriza o Governo do Estado a alienar por venda, uma área de terras em favor de ERVINO GUTZEIT.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa Executiva promulga e faz publicar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a alienar por venda, em favor de ERVINO GUTZEIT, uma área de terras com as seguintes delimitações, confrontações e dimensões: Terreno situado à margem esquerda da Rodovia BR-010, no município de Paragominas, destinado à indústria agro-pecuária, tendo a forma de um polígono irregular, de oito (8) lados, com área de 2.999 ha. 22a. e um perímetro de 23.530 metros lineares, tendo os seguintes limites: Frente meridional por um poligonal de três (3) elementos, margeando a Rodovia BR-010, com os seguintes rumos e distâncias: do VI à estaca A 18° 06' NE e 340 metros da estaca A à estaca B, 70° 21' NE e 800 metros e 47° 06' NE e ... 1.850 metros. Fundo septentrional do II ao III marco, separando terras de quem de direito, no rumo de 30° 45' SW e na extensão de 6.370 metros. Lado direito ocidental por uma poligonal de três (3) elementos, separando terras de Guerino Uliana, com os seguintes rumos e distâncias

do III ao IV marco, no rumo de 18° 06' SW e 150 metros e do V ao VI marco, no rumo de 71° 54' SE e 100 metros. Lado esquerdo oriental do I ao II marco separando terras de Amâncio Gonzaga dos Santos, no rumo de 59° 15' NW e uma extensão de 6.600 metros. Todos os rumos são verdadeiros atendendo à declinação magnética que, no local, em 16.05.68 foi em média de 16° 21' W.

Art. 2º. — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de novembro de 1970.

João Renato Franco
Presidente

Abbas dos Santos Arruda

1º Vice-Presidente

Antonio Alves Teixeira

1º Secretário

Nicolino de Castro Campos

2º Secretário em exercício

(G. Reg. n. 17.171)

Estado do Pará
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DECRETO LEGISLATIVO N.
30 DE 24 DE NOVEMBRO
DE 1970

Aprova as contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, referentes ao exercício

financeiro de 1969 e concede-lhe alvará de quitação.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a sua Mesa Executiva promulga e faz publicar o seguinte

Decreto Legislativo

Art. 1º. — Ficam aprovadas, para todos os efeitos legais, as contas do Governador do Estado Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, referentes ao exercício de 1969.

Art. 2º. — A Mesa Executiva da Assembléia Legislativa fica autorizada a expedir, em favor do Governador do Estado Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, o competente Alvará de Quitação de suas contas, correspondente ao exercício de 1969.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1970.

João Renato Franco
Presidente

Abbas dos Santos Arruda

1º. Vice-Presidente

Antonio Alves Teixeira

1º. Secretário

Lourenço Alves de Lemos

2º. Secretário

(G. — Reg. n. 17.374)

ALVARÁ DE QUITAÇÃO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 2º. do DECRETO LEGISLATIVO N. 30, de 24 de novembro de 1970, RESOLVE, por este (ALVARÁ, conceder ao Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, relativamente à prestação de contas do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 1969.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 25 de novembro de 1970.

João Renato Franco

Presidente

Abbas dos Santos Arruda

1º. Vice-Presidente

Mário Queiroz do Rosário

2º. Vice-Presidente

Américo Carneiro Brasil

3º. Vice-Presidente

Antonio Alves Teixeira

1º. Secretário

Lourenço Alves de Lemos

2º. Secretário

Nicolino de Castro Alves

3º. Secretário

Alvaro de Oliveira Freitas

4º. Secretário

(G. — Reg. n. 17.375)